

Cotação SEI-GDF - SLU/PRESI/DIAFI/GELIC/NULIC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2018**

(Processo nº 00094.00007211/2018-72SEI-DF)

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 01.567.525/0001-76, vem por meio deste, solicitar proposta e documentação para o objeto especificado abaixo, com vistas ao levantamento de preço no mercado dos serviços listados.

**A PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo a cotação ser impressa em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da interessada ou por seu procurador, e ser apresentadas na Gerência de Licitação e Contrato - GELIC, no endereço: SCS Quadra 08 Bloco B-50 6º andar Edifício Venâncio 2000 - CEP: 70.333-900 ou pelo e-mail [copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br), até o dia 11/04/2018 às 18h00.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, EMERGENCIAL, de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipes de serviços diversos), a remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a remoção de animais mortos, à prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, atividades estas, devidamente referenciadas as áreas compreendidas no lote III, mencionadas a seguir:

1.1.1. Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e do Sobradinho, a transferência de rejeitos da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Asa Sul (UTMB Asa Sul) e Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Ceilândia (UTMB Ceilândia) ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB), e a transferência de Composto da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da UTMB Ceilândia.

**2. DA FORMA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. De acordo com o especificado no item 3 do Projeto Básico.

**3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO**

3.1. O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de **60 (sessenta) dias**.

**4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão iniciar em **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo SLU/DF.

**5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado conforme item 15 do Projeto Básico.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. **A empresa deverá disponibilizar Programa de Integridade Implantada no momento da contratação, de atendimento a Lei Distrital nº 6.112/2018.**

6.2. A cotação de preço deverá conter as planilhas de composição de custos e formação de preços de TODOS OS SERVIÇOS conforme modelo (Anexo I do Projeto Básico).

6.3. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto desta contratação, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

a) O imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

b) Composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

c) As empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivo recolhidos, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

6.4. O preço total proposto deve ser elaborado conforme a seguir:

a) Incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, assim como todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas, mas consideradas essenciais ao cumprimento da contratação.

6.5. O modelo de proposta tem por objetivo facilitar o trabalho, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

6.6. Outras informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos telefones: 3213-0200 e 3213-2001, no horário de 8h30 as 12h00 e das 14h00 às 18h00.

6.7. Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Minuta do Termo e Responsabilidade de Uso

Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Núcleo de Licitações  
Gerência de Licitação e Contrato

## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação, EMERGENCIAL, de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipes de serviços diversos), a remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a remoção de animais mortos, à prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, atividades estas, devidamente referenciadas as áreas compreendidas no lote III, mencionadas a seguir:

1.1.1. Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e do Sobradinho, a transferência de rejeitos da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Asa Sul

(UTMB Asa Sul) e Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Ceilândia (UTMB Ceilândia) ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB), e a transferência de Composto da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da UTMB Ceilândia.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a presente contratação do objeto, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 33/2017 previsto para o mês de Abril de 2018 (SEI/GDF 6040383), no qual originou-se em função do encerramento do Contrato de nº 13/2012, oriundo do processo administrativo autuado sob o nº 094.000.240/2012, que têm sua vigência até 22 de Outubro de 2017, não podendo ser prorrogado, em virtude da prorrogação excepcional, nos termos § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012.

2.2. Em 19 de Outubro de 2016 foi instaurado o processo nº 094.000.905/2016, que tem como objeto a contratação dos serviços de limpeza urbana e afins, originando o Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, que foi suspenso pelo TCDF e MPDFT, em momento anterior, e encontra-se, desde 06 de Setembro de 2017, suspenso, novamente, em virtude de novas impugnações, esclarecimentos/questionamentos apresentados por diversas empresas do ramo.

2.3. Considerando que a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos ser de caráter ininterrupto, pois sua ausência pode ocasionar vários riscos a população e prejuízos ao meio ambiente e a saúde pública, ademais, considerando que os prazos previstos para conclusão do certame, e início dos serviços previstos no novo contrato, certamente, não será celebrado antes do término dos atuais, torna-se necessária a contratação em caráter emergencial dos serviços dispostos no objeto deste Projeto Básico.

## 3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Projeto Básico apresenta valores e informações referenciais, com dados de produção que podem e devem ser otimizados pela contratada com base nos levantamentos e visitas de campo às áreas onde se desenvolverão os serviços, para conhecimento pormenorizado das rotinas atuais e das peculiaridades relativas aos serviços definidos para a presente contratação. Portanto, esses dados referenciais não eximem a futura contratada de executar os serviços conforme prescrições deste Projeto Básico.

3.2. Em casos de chuvas de grande intensidade ou situações emergenciais, poderá o SLU solicitar o desvio de mão de obra da execução de serviços rotineiros para o atendimento desta eventualidade.

3.3. O Lote 3 a seguir caracterizado refere-se às áreas do Distrito Federal onde se desenvolverão as atividades de limpeza urbana, com suas quantidades particularizadas e demais peculiaridades definidas no presente anexo, envolvendo os serviços de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares, as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas), a remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros.

3.3.1. A população total a ser atendida pelos serviços elencados no Lote 3 corresponde a 698.931 habitantes (estimada para o ano de 2017), sendo que este lote corresponde a um conjunto de localidades do DF, conforme apresentado adiante na tabela 1:

Tabela 1 - População estimada

| ÁREAS ATENDIDAS                                                                                                                                          | ESTIMATIVA DE POPULAÇÃO A SER ATENDIDA (2017). |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de |                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e do Sobradinho e da Unidade de Brazlândia ao Aterro Sanitário de Brasília, a transferência de rejeitos da UTMB Asa Sul e UTMB Ceilândia ao Aterro Sanitário de Brasília, e a transferência de Composto da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da Usina de Ceilândia (UTMB Ceilândia). | 698.931 habitantes |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|

Fonte: DITEC/SLU

#### 4. CONCEITUAÇÃO

4.1. Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto de resíduos gerados no Distrito Federal provenientes dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, os originários dos serviços de varrição manual e mecanizada de vias e logradouros, coleta de resíduos provenientes das atividades de poda de áreas verdes, parques e jardins e coleta de resíduos volumosos e entulhos depositados irregularmente nas vias e logradouros públicos.

4.2. A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais e residenciais, excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva e posteriormente encaminhados ao local de transferência (unidades de transbordo), tratamento (usinas de triagem / compostagem) ou destino final (Aterro Sanitário de Brasília).

4.3. A coleta de resíduos volumosos e entulho compreende o conjunto de resíduos das mais diversas composições, que não são removidos pela coleta regular. Esses são descartados clandestinamente em todos os tipos de áreas, como terrenos públicos e particulares, vias de tráfego, passeios e áreas verdes. O entulho é classificado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002, como o conjunto de fragmentos de restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira, etc., proveniente da construção civil, reforma ou demolição.

4.4. Define-se como lixo público, aquele proveniente dos diversos serviços da limpeza de vias e logradouros públicos, que correspondem a: varrição manual, raspagem, capina, e outros que se façam necessários.

4.5. Define-se como transferência de resíduos as atividades que se realizam em áreas denominadas UNIDADES DE TRANSBORDO onde é executada a troca intra-modal (mesmo modo rodoviário) dos resíduos sólidos, ou seja, locais onde os veículos de coleta domiciliar fazem o vazamento dos resíduos oriundos de suas rotinas de coleta, e, ao mesmo tempo, o carregamento de veículos de maior capacidade (carretas) de modo a conferir maior economicidade e agilidade ao sistema.

#### 5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

##### 5.1. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição

5.1.1. As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem.

5.1.2. Os veículos não poderão derramar resíduos nem "chorume" nas vias e logradouros públicos.

5.1.3. A coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores de carregamento traseiro, providos de sistema de retenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser procedido, exclusivamente, no Aterro ou em locais providos de sistema de tratamento de efluentes, de forma a atender o estipulado nas regras definidas pelas autoridades ambientais.

5.1.4. Os resíduos coletados deverão ser descarregados nos seguintes locais autorizados pelo SLU, respeitados os quantitativos e demais condicionantes do Projeto Básico e seus anexos:

- Lote 3: Usina de Triagem e Compostagem da Asa Sul (UTMB), Aterro Sanitário de Brasília (ASB) e Unidade de Recebimento de Entulho (URE).

5.1.4.1. A unidade de transbordo de Sobradinho (no Lote 1) e do Gama (no Lote 3) estará à disposição da CONTRATADA para fins de vazamento dos veículos da coleta domiciliar no respectivo lote.

5.1.5. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos mesmo que estes não estejam acondicionados de acordo com as normas pertinentes, devendo comunicar à Fiscalização do SLU a ocorrência de infrações.

5.1.6. A CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o início dos serviços, deverá apresentar, os planos de coleta consolidados em nível operacional, com os roteiros definitivos, devidamente detalhados (com frequência, horário, itinerário e extensão) e demarcados em mapas em escala adequada (pelo menos 1:10.000), contendo inclusive o horário previsto da efetiva coleta em cada logradouro público.

5.1.7. Ficará sob a responsabilidade da Contratada a elaboração e distribuição de folheto (previamente aprovado pelo SLU), informando ao usuário o dia e o horário da coleta no logradouro e ainda que o lixo, corretamente acondicionado, deverá ser colocado à disposição da coleta, no máximo, uma hora antes da passagem do veículo coletor.

5.1.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente os dias e horários de coleta, a fim de evitar que o lixo fique exposto, nos logradouros públicos, por período superior a 2 (duas) horas.

5.1.9. A equipe padrão para a execução da coleta e transporte de lixo domiciliar e de resíduos da varrição será constituída de 1 (um) motorista e de 3 (três) coletores ou ajudantes, equipados com as ferramentas, uniformizados e com os equipamentos de segurança adequados.

5.1.10. O recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser efetuado com frequência diária ou alternado (três vezes por semana), 70% (setenta por cento) no período diurno e 30% (trinta por cento) no período noturno, em conformidade com as diretrizes do presente Projeto Básico e seus anexos e com o plano a ser entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

5.1.11. Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal que estão englobadas na área abrangida neste Projeto Básico, considerados o lote operacional definido neste documento.

5.1.12. Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, os coletores ou ajudantes deverão deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e removê-los, transportando-os até o caminhão, que estará estacionado em local próximo e apropriado, e pelo tempo máximo permitido para a região.

5.1.13. Para atender algumas comunidades que não têm infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, poderão ser colocados em pontos estratégicos, previamente, determinados e desde que aprovados pelo SLU, contêineres ou caçambas estacionárias de onde os resíduos serão periodicamente recolhidos.

5.1.14. Não poderá haver interrupção por mais de 48 (quarenta e oito) horas (inclusive a contagem dos dias de domingo) entre coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5.1.15. Os serviços de coleta dos resíduos de varrição (manual) poderão ser executados em dois turnos, da mesma forma que na coleta domiciliar, desde que compatíveis com os turnos de varrição no local, ou seja, o recolhimento dos resíduos da varrição deverá ser efetuado imediatamente após a sua constatação ou a realização dos serviços que os geraram, de modo a não deixá-los acumulados nas vias e logradouros, nem expostos à vista da população.

5.1.15.1. Qualquer que seja o sistema utilizado, não poderá ser derramado resíduo nas vias e logradouros públicos.

5.1.16. A coleta e transporte de resíduos sólidos gerados em feiras livres e eventos

públicos deverão ser efetuados utilizando-se caminhões compactadores, que poderão operar contêineres ou caixas estacionárias, estrategicamente posicionadas em relação ao local do evento, ou mediante adoção de outro sistema adequado à limpeza da feira e, devidamente, aprovado pelo SLU. A operação deverá ser efetuada com a máxima atenção, a fim de não se derramar resíduos nas ruas.

## 5.2. Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Volumosos e Entulho

5.2.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos deverão ser executados por equipes dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica (com auxílio de pás carregadeiras).

5.2.2. Os serviços de coleta dos resíduos volumosos e entulhos serão executados em um único turno, devendo ser acionados conforme demanda identificada através de informação e vistorias nas vias e logradouros, a cargo da SLU.

5.2.3. O serviço consistirá na remoção de materiais descartados pela população e provenientes de obras e demolições, depositados irregularmente nos logradouros públicos, bem como resíduos diversos de atividades de limpeza (raspagem de terra em logradouros pavimentados após ocorrência de chuvas, restos de podas, móveis etc.).

5.2.4. O entulho deverá ser transportado em caminhões basculantes providos de lona para cobertura.

5.2.5. O entulho deverá ser removido imediatamente após a constatação no logradouro público e transportado até locais autorizados pelo SLU.

5.2.5.1. Inicialmente, poderá se promover indicação de locais de acumulação transitória deste tipo de resíduo, desde que devidamente autorizado pelo SLU, a fim de que se constituam “pulmões” para racionalizar as operações de carregamento e transporte até o local de destino mais apropriado indicado pelo SLU.

5.2.5.2. Posteriormente, com base em estudos ora em andamento pelo SLU, serão implantadas soluções alternativas para atração dos entulhos dos pequenos geradores, parte dos quais é atualmente, coletada nas vias públicas, o que será objeto de outro certame licitatório. Deve se considerar, em decorrências, que as quantidades de RCD e Volumosos a serem coletadas serão decrescentes no período do contrato decorrente deste Projeto Básico.

5.2.6. As quantidades estimadas de resíduos sólidos a serem coletadas para o Lote 3 são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 2 - Quantidades Estimadas de Resíduos Sólidos

|    | SERVIÇOS                                                           | UNIDADE DE MEDIÇÃO | QUANT. MENSAL |
|----|--------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|
| P1 | Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição | Tonelada           | 12.000        |
| P2 | Coleta e Transporte Manual de Entulho                              | Tonelada           | 2.500         |
| P3 | Coleta e Transporte Mecanizado de Entulho                          | Tonelada           | 15.000        |

Fonte: DILUR/GEMED/SLU

## 5.3. Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

5.3.1. Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos de até 100 litros, nas vias e logradouros

públicos do Distrito Federal.

5.3.1.1. A Adjudicatária poderá propor outros sistemas de acondicionamento e remoção de lixo proveniente destes serviços, desde que apresente qualidade igual ou superior ao sugerido cuja utilização ficará sujeita à aprovação do SLU.

5.3.2. Os serviços de varrição mecanizada consistem na remoção dos resíduos existentes nas sarjetas (meio-fio), mediante a utilização de equipamentos moto mecanizada (autopropelidos ou montados sobre chassis de caminhão).

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os Planos de Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos, devidamente consolidados e detalhados, que deverá ser implementado em definitivo, consubstanciado em mapas na escala 1:10.000, contendo a demarcação dos circuitos de varrição, o nome das vias e logradouros a serem atendidos, a frequência, o horário e período de execução e a extensão varrida.

5.3.4. O transporte dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual será efetuado por caminhões compactadores, dimensionados no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição.

5.3.5. Os serviços de varrição manual deverão ser executados nas vias e logradouros públicos, compreendendo: sarjetas, canteiros centrais e passeios relacionados no plano de varrição manual atendendo as frequências e horários determinados para cada local.

5.3.6. Para cada itinerário da varrição manual, a execução dos serviços deverá ser preferencialmente atribuída a 1 (um) varredor, que trabalhará munido de 1 (um) carrinho (tipo "lutocar"), sacos plásticos de 100 litros com identificação específica e utensílios e ferramentas necessárias à perfeita realização dos trabalhos.

5.3.7. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção pelos caminhões de coleta, que os transportarão ao local indicado pelo SLU.

5.3.8. Os serviços de varrição manual serão realizados durante o turno diurno ou noturno, podendo ocorrer com frequência diária, alternada, semanal, etc., conforme Plano de Varrição apresentado e aprovado pelo SLU.

5.3.9. Será proibido o remanejamento das equipes de varrição manual para a realização de outras atividades que não as especificadas neste item, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento de casos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo CONTRATANTE.

5.3.10. A CONTRATADA deverá estar apta a atender situações especiais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza de vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, o mais rápido possível após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições normais de limpeza.

5.3.11. Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada apenas nas vias de contorno que circundam as mesmas.

5.3.12. A varrição mecanizada será empregada em vias que possuam meio-fio e sejam asfaltadas e que tenham grande movimentação de veículos, sendo executada em horários que não cause grande impacto sobre o tráfego.

5.3.13. A guarnição para a execução dos serviços de varrição mecanizada será composta por: 1 (um) operador, 1 (um) ajudante e 1 (uma) máquina varredeira, bem como utensílios e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.3.14. A varrição mecanizada realizar-se-á de Segunda-feira a Sábado em 2 (dois) turnos, conforme Plano de Varrição, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo SLU.

5.3.15. As varredeiras deverão ser abastecidas com água, nos locais indicados pela CONTRATANTE, com o custo sob responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.16. Os resíduos resultantes dos serviços de varrição mecanizada deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional indicado pela CONTRATADA, até o local de descarga indicado pelo SLU.

#### 5.4. Serviços Complementares

5.4.1. Os denominados “Serviços Complementares” compreendem as atividades de lavagem de vias, lavagem de monumentos e prédios públicos, catação de papéis e plásticos em áreas públicas, pintura de meio-fio e serviços diversos.

5.4.2. A lavagem de vias consiste em dirigir jatos de água sob pressão no leito da rua em direção às sarjetas, de modo a carrear poeira e pequenos detritos.

5.4.2.1. A equipe para os serviços de lavagem de vias é composta por 1 (um) motorista e 2 (dois) ajudantes, contando com 1 (um) caminhão tanque irrigador (auto-pipa) de 15.000 litros dotado de moto-bomba (jato com pressão), utensílios e ferramentas necessários para a perfeita realização dos trabalhos.

5.4.3. Os serviços de lavagem de prédios públicos, monumentos e outros envolvem a limpeza de estátuas, passagens subterrâneas e abrigos de pontos de ônibus, raspagem de cartazes colados em postes e bens públicos, bem como a retirada de pichações de prédios, viadutos e monumentos.

5.4.4. Para execução dos serviços de que trata o item 5.4.3. anterior, será utilizada equipe padrão composta por: 2 (dois) motoristas, 4 (quatro) serventes, 2 (dois) ajudantes, 1 (um) caminhão tanque irrigador de 15.000 litros dotado de moto-bomba, e 1 (um) veículo tipo furgão, com capacidade para 1.000 kg de carga, equipado com conjunto para lavagem especial, dotado de reservatório de 500 litros de água, máquina de lavar a quente à alta pressão (tipo lava-jato), grupo gerador e utensílios, materiais e ferramentas necessárias para a perfeita realização dos trabalhos.

5.4.4.1. Para a retirada de cartazes poderão ser utilizadas escovas de aço, espátulas, solventes, detergentes ou outros dispositivos ou produtos que possibilitem a remoção, inclusive equipamento portátil que pressurize água, com pressão até 2000 lbs.

5.4.4.2. Para a retirada de pichações poderão ser utilizadas, além dos recursos anteriormente citados, jateadoras, lixadeiras, ou outros dispositivos ou produtos que retirem as pichações desde que não afetem a base onde foi feita a pichação.

5.4.5. A equipe para os serviços de catação de papéis em áreas públicas é composta por 10 (dez) ajudantes, ferramentas (bastão com ponteira de aço) e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

5.4.6. A pintura de meio-fio é um serviço complementar aos de varrição e capina, com a finalidade de ressaltar a limpeza dos logradouros/ruas, bem como a pintura de guias é útil na orientação do tráfego de veículos. A frequência desse serviço depende da qualidade do material utilizado e a visibilidade que se deseja dar ao local. A equipe para os serviços de pintura de meio-fio é composta de 18 (dezoito) ajudantes, de material para pintura (cal, fixa-cal e etc.), ferramentas e utensílios (brochas, baldes, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços.

5.4.7. A equipe para os serviços diversos é composta de 15 (quinze) ajudantes, materiais, utensílios e ferramentas (pás, vassouras, carrinho de mão, enxadas, etc.) necessários para a perfeita execução dos serviços. Os serviços serão acompanhados por um monitor de trecho devidamente identificado.

5.4.7.1. Estes consistem de capinação, roçada, e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela varrição regular), bem como o devido acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, quando necessário, além da raspagem de terra e areia em sarjeta (meio-fio) e pista de rolamento, remoção de entulhos, terra e outros similares, depositados nas vias e logradouros públicos.

5.4.7.2. A capina manual consiste na remoção total, inclusive raízes, do mato e ervas daninhas, utilizando-se enxadas, enxadões, pás, garfos, foices, enxadas e carrinhos de mão, deixando o solo totalmente exposto após a execução do serviço. A remoção da vegetação da área capinada deverá ser efetuada, no mesmo dia da execução do serviço pela CONTRATADA.

5.4.7.3. A roçagem é feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas. A roçada manual consiste no corte do mato e ervas daninhas utilizando-se foices, alfanjes, tesouras e outras ferramentas adequadas, devendo-se cortar a vegetação até a altura máxima aceita pela fiscalização.

5.4.7.4. Os resíduos gerados pelas atividades das equipes de limpeza especial deverão ser coletados e transportados até o Aterro Sanitário de Brasília ou outro local que venha a ser autorizado pelo SLU.

5.4.8. Os serviços de limpeza especial serão executados de segunda-feira a sábado, em um só turno, a ser definido pelo SLU.

5.4.9. Os resíduos gerados nos serviços complementares de limpeza especial deverão ser coletados o mais rápido prazo possível pela CONTRATADA, ou seja, logo após o término de execução das atividades de limpeza.

## 5.5. Volume de Serviços

5.5.1. Os diferentes tipos de serviços de limpeza a serem executados, e as respectivas demandas (quantitativos) estimadas para o Lote 3, são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 3 - Quantidades Estimadas dos diferentes tipos de serviços

|     | SERVIÇOS                                     | UNIDADE DE MEDIÇÃO | QUANT. MENSAL |
|-----|----------------------------------------------|--------------------|---------------|
| P4  | Varrição Manual de Vias e Logradouros        | Km                 | 19.000        |
| P5  | Varrição Mecanizada de Vias                  | Km                 | 1.200         |
| P6  | Lavagem de Vias                              | Equipe             | 1,0           |
| P7  | Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos     | Equipe             | 1,0           |
| P8  | Catção de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes | Equipe             | 5,0           |
| P9  | Pintura de Meio-fio                          | Equipe             | 2,0           |
| P10 | Equipe Padrão para Serviços Diversos         | Equipe             | 7,0           |

Fonte: DITEC/SLU

## 5.6. Unidade de Transbordo

5.6.1. Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

5.6.2. Caberá à CONTRATADA realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, de sua propriedade ou locada, devendo ser evitado o coroamento da carga.

5.6.3. A CONTRATADA deverá realizar a perfeita lonagem dos semi-reboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

5.6.4. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.6.5. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.6.6. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do CONTRATANTE, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU.

5.6.7. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.6.8. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7(sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em dois turnos operacionais.

5.6.9. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.6.10. As quantidades estimadas de resíduos sólidos domiciliares a serem transportados durante a transferência são apresentadas na tabela a seguir:

Tabela 4 - Quantidade de resíduos sólidos a serem transportados

|     | SERVIÇOS                          | UNIDADE | QUANTIDADE MENSAL |
|-----|-----------------------------------|---------|-------------------|
| P11 | Transferência de Resíduos Sólidos | TON/KM  | 1.343.647,00      |

Fonte: DILUR/GEMED/SLU

## 6. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

6.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido neste instrumento, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações.

6.2. Para a execução dos serviços de coleta domiciliar, exigir-se-á a frota de veículos coletores compactadores conforme o item 6.14.1.

6.3. Para início dos serviços: veículos/equipamentos com até 60 (sessenta) meses de vida útil.

6.4. Todos os veículos utilizados em trabalho noturno deverão possuir iluminação especial de alerta, conforme preconizado neste anexo.

6.5. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita de acordo com as cores e padrões a serem aprovados pelo SLU e deverá constar escrito, nas duas laterais "A serviço do SLU – 3213-0166 e 3213-0172".

6.5.1. Os veículos deverão ser pintados com tinta poliuretano, conforme padronização de cores e programação visual a ser aprovada pela Contratante, inclusive com adesivos refletivos.

6.5.2. As placas de identificação deverão ser confeccionadas em alumínio.

6.6. Os veículos deverão ser equipados com tacógrafos providos de disco/diagrama e todos os hodômetros dos veículos deverão estar em perfeito funcionamento, sendo sempre permitido o pronto acesso da fiscalização do SLU.

6.7. A CONTRATADA deverá permitir, nos dias e horários previamente agendados pelo SLU, a instalação de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da

frota a ser utilizada na execução dos serviços. O sistema utilizado deverá permitir a disponibilização do terminal para a fiscalização do SLU que permita a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas de Controle utilizados pela CONTRATANTE. Ao final do Contrato, estes sistemas / dispositivos serão retirados pelo SLU.

6.8. A CONTRATADA deverá manter um quantitativo adequado de caminhões coletores para compor a reserva técnica necessária, devendo ser admitido o percentual mínimo de 10% para compô-la.

6.9. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e equipamentos, promovendo os reparos ou manutenção da frota, sem interrupção do funcionamento normal dos serviços.

6.10. A CONTRATADA deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos / equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, requisito estendido também aos carros de reserva, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

6.11. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de limpeza.

6.12. A CONTRATADA deverá se necessária, mediante determinação expressa do SLU, remanejar os circuitos de limpeza, para que mantenha os serviços sempre adequados.

6.13. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação do SLU.

6.14. As quantidades, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao volume de serviço, respeitando as condições seguintes e a tabela de quantidade mínima a seguir:

Tabela 5 - Quadro de quantidade mínima de equipamentos

| Descrição                                     | Quantidade |
|-----------------------------------------------|------------|
| Caminhão Coletor Compactador 19m <sup>3</sup> | 19         |
| Caminhão Basculante 6 ou 8m <sup>3</sup>      | 4          |
| Caminhão Basculante 10 ou 12m <sup>3</sup>    | 12         |
| Pá Carregadeira                               | 8          |
| Ônibus Transporte de Pessoal                  | 9          |
| Varredeira Mecânico 6m <sup>3</sup>           | 1          |
| Caminhão Pipa Cap. 15.000 Litros              | 1          |
| Furgão Cap. 1.000 quilos                      | 1          |
| Carreta Basculante 45m <sup>3</sup>           | 12         |

Fonte: DITEC/SLU

6.14.1. **Caminhão Coletor Compactador:** Carroceria de tipo especial, com compactação adequada ao chassi, fechada, para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de esvaziamento e descarga automático, com sistema perfeito

de vedação da porta traseira para possibilitar a retenção completa do chorume, inclusive com dispositivo de fechamento manual, dotado de dispositivo de basculamento de contenedores e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotada de sistema estanque para contenção de chorume e dispositivo para drenagem (esgotamento) diária.

6.14.1.1. Em função das condições específicas dos serviços e dos locais onde os mesmos serão realizados, bem como da sistemática operacional julgada mais adequada em cada área pelas licitantes, o perfil básico deste tipo de unidade de frota poderá ser constituído por caminhões compactadores de 15 m<sup>3</sup> e/ou de 19 m<sup>3</sup>, que no caso deverão respeitar as condicionantes a saber:

- a) Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6 x 2), motor diesel, com suspensor instalado no segundo eixo, motor diesel, equipado com caixa coletora compactadora de 19m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil, de carregamento traseiro.
- b) Chassis com PBT mínimo 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caixa coletora compactadora de 15m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil, de carregamento traseiro.
- c) O chassi deverá ser equipado com grade inferior protetora do radiador, e especialmente desenvolvido para coletores compactadores de lixo, com tomada de força na caixa de marchas ou no volante do motor, embreagem reforçada, feixes de molas dianteiros e amortecedores de dupla ação redimensionados, feixes de molas traseiros especiais e chicote elétrico independente para o equipamento. O painel de instrumentos deverá conter pelo menos quatro interruptores do tipo tecla, disponíveis para acionamento de dispositivos / acessórios a serem incorporados.
- d) A caixa coletora deverá ser rígida e indeformável, com laterais lisas, e ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo, conforme especificação a seguir, e soldada eletricamente; internamente todos os cordões de solda deverão ser contínuos, a fim garantir que sejam evitados vazamentos.
- e) Deverá ser previsto, na porta traseira da caixa coletora, compartimento coletor de líquido oriundo do lixo, com válvula de fecho rápido, tipo esfera que permita a descarga lateral do referido líquido.

6.14.1.2. No que se refere à especificação do aço, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Lateral (parte dianteira): limite de escoamento mínimo 80.000 PSI; espessura mínima de 3,35mm;
- b) Lateral (parte traseira): limite de escoamento mínimo de 80.000 PSI; espessura mínima de 4,75mm;
- c) Assoalho (exceto saia): limite de escoamento mínimo de 80.000 PSI; espessura mínima de 4,75mm;
- d) Saia do assoalho: limite de escoamento mínimo de 120.000 PSI; espessura mínima de 6,35mm.

6.14.1.3. A porta traseira deverá ser fabricada totalmente em aço, com capacidade de compactação de lixo misturado com utensílios domésticos em desuso, conforme especificação a seguir.

- a) Os cordões de solda deverão ser contínuos nas áreas onde possam ocorrer infiltrações e vazamentos;
- b) O trancamento da porta traseira deverá ser de pronta ação, seguro, resistente e de fácil manuseio;
- c) A vedação entre a porta traseira e a caixa coletora deverá ser perfeita,

de modo a não permitir vazamento para o exterior, de lixo ou líquido oriundo do equipamento carregado;

d) Deverá ser previsto na porta traseira do equipamento, sistema de segurança (alças) instaladas em ambos os lados, de forma que ofereçam segurança aos operadores;

6.14.1.4. Com relação à especificação do aço, tem-se:

a) Lateral inferior: limite de escoamento mínimo 120.000 PSI; espessura mínima de 12,7mm composta de 2 chapas de 6,35mm;

b) Lateral superior: limite de escoamento mínimo 80.000 PSI; espessura mínima de 6,35mm;

c) Fundo do depósito de carga: limite de escoamento mínimo 120.000 PSI; espessura mínima de 12,7mm composta de 2 chapas de 6,35mm;

d) A placa de ejeção deverá funcionar sem ruído ou vibração, sendo que as guias deverão ser constituídas de material resistente o suficiente para suportar o atrito sem comprometimento da ajustagem necessária para uma operação regular;

e) A tomada de força terá o acionamento do interior da cabine, baixo nível de ruído durante a coleta (atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433). O conjunto (chassi + equipamento) deverá ser dotado de dispositivos para conter o ruído dos subsistemas aos limites previstos na legislação vigente;

f) O sistema hidráulico deverá ser constituído de componentes de fabricação nacional e boa qualidade; os comandos deverão ser reforçados, funcionais, de fácil manuseio, de bom acabamento, sem folgas, de pronta ação e de forma a não demandarem esforço físico ao operador; deverá ser instalado dispositivo que permita a aceleração automática do motor do veículo, devendo a rotação do motor do veículo não ultrapassar a 1200rpm, como também dispositivo de desarme automático que não permita o operador a ultrapassar esta rotação devido à manutenção dos níveis de ruídos permissíveis na legislação vigente. O subsistema hidráulico do acionamento da placa de ejeção deverá possuir dispositivo que impossibilite a compactação do lixo no interior do coletor, pela mesma, contra a porta quando fechada. Os dispositivos de acionamento da placa ejetora e abertura da porta traseira deverão ser instalados somente do lado esquerdo do veículo, próximo à cabine.

6.14.1.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.14.2. **Veículo tipo Pipa D'água** para a lavagem de vias e outros locais públicos constituído de chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6 x 2), motor diesel, equipado com pipa d'água de 15.000 litros (seção transversal de formato elíptico), com canhão d'água, bicos de pato na dianteira e mangote na traseira com carretel.

6.14.2.1. A pipa deverá ser provida de iluminação externa para visualização dos comandos de controle.

6.14.2.2. O acionamento do equipamento não poderá ser feito por motor à combustão, atendendo aos limites de ruído estabelecidos na legislação vigente, medidos conforme preconizado na norma NBR 8433.

6.14.2.3. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

- a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;
- b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180 mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros.
- d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.
- e) O abastecimento do tanque deverá ser por gravidade, por hidrante e por sucção e o esvaziamento do mesmo deverá ser com a utilização da bomba, conjugada aos bicos de pato, mangote traseiro, ou por gravidade.
- f) Como complementos, o equipamento deverá ser provido de passadiço na parte superior do tanque (sentido longitudinal), escada para acesso ao passadiço (na traseira do tanque), compartimentos para guarda de mangotes e caixa para guarda de mangueiras flexíveis, ferramentas e utensílios.

6.14.3. **Caminhão tipo Basculante**, com carroceria montada adequadamente sobre chassis, com capacidade compatível aos tipos de serviços a que se destina (para transporte de lixo público e entulhos), canto arredondado, dispositivo de travamento da tampa traseira com acionamento na cabine do veículo e suporte para pás e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios.

6.14.3.1. O perfil básico deste tipo de unidade de frota será constituído por caminhões basculantes de 6/8 m<sup>3</sup> e de 10/12 m<sup>3</sup>, a saber:

- a) Chassis c/ PBT mínimo de 16.000kg, tração (4 x 2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 6/8m<sup>3</sup>, de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular;
- b) Chassis com PBT mínimo de 23.000kg, tração (6x2), motor diesel, equipado com caçamba basculante de 10/12m<sup>3</sup> de capacidade volumétrica útil (aberta superiormente), fabricada em aço, com formato retangular, sem perfis intermediários.
- c) O chassis terá grade inferior protetora do radiador;
- d) A caçamba deverá ser construída em aço e soldada eletricamente (internamente a caçamba), com todos os cordões de solda contínuos, a fim de

evitar-se vazamento de líquido oriundo da carga, devendo ser constituída de fundo, laterais, parte frontal, porta traseira com articulação suspensa e protetor da cabine;

e) O sistema hidráulico contará com acionamento direto ou indireto, bomba hidráulica, reservatório de óleo, tubulações e comandados do interior da cabine, com ângulo de basculamento de no mínimo 45º e no tempo de 60 (sessenta) segundos;

f) Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN, devendo ser instalados nas laterais do equipamento, na parte inferior, dois faróis de serviço (um do lado direito e outro do lado esquerdo), direcionados para a área de trabalho da guarnição. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira, iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial com 2 rotativos com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro. Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

g) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

6.14.3.2. Deverão ser observados os seguintes complementos:

a) Pára-lamas nas rodas traseiras, dotados de anteparos dianteiros e traseiros, montados de maneira a permitirem sem dificuldade a troca de pneus, cada conjunto complementado de pára-barro de borracha maciça;

b) Na traseira do veículo deve ser instalado para-choque contendo engate para tração de semi-reboque de acordo com as normas do CONTRAN;

c) A carroceria deve ser provida, em sua volta, de ganchos para amarração de lona de cobertura do material a ser transportado;

d) Deve ser previsto sistema de acesso à carroceria, pelas duas laterais.

6.14.3.3. Varredeira mecânica com capacidade volumétrica de 6m<sup>3</sup>, com aspiração, dotada de mangote traseiro e sistema de aspersão de água, para evitar a dispersão de poeira., montada em chassi com PBT mínimo de 14000kg.

a) Chassis com tração (4 x 2), com motor diesel;

b) A carroceria deverá ser suficiente para armazenagem mínima de 6m<sup>3</sup> (seis metros cúbicos) de resíduos;

c) O equipamento deverá ser provido de sistema de água com armazenagem mínima de 800 litros.

6.14.3.4. No que se refere às vassouras:

a) Central: de polipropileno;

b) Lateral direita e esquerda: de aço.

6.14.3.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;

b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a

4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;

c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;

d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

**6.14.4. Veículo Utilitário tipo Furgão para limpeza de monumentos e prédios públicos,** com capacidade para 1.000 Kg de carga no mínimo, dotado de conjunto moto-bomba, mangueira com 20 metros de comprimento sem gatilho, e reservatório de 500 litros de água, no seu interior.

6.14.4.1. O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação, com o teto forrado na sua parte interna no compartimento dos passageiros para minimizar o efeito da radiação solar, e deverá ter uma divisória fechada até o teto entre o compartimento de carga e o de passageiros.

6.14.4.2. Deverá ser provido de conjunto moto bomba composto de:

a) Motor estacionário com potência de 10 CV no mínimo com partida elétrica, isolamento da descarga e polias, para proteção do trabalhador;

b) Bomba com vazão de 900 l/h (novecentos litros por hora) à pressão no sistema de 2.000 PSI (duas mil libras por polegada quadrada) no mínimo;

c) Dois (02) reservatórios de água, com capacidade total conjunta de 500 litros, confeccionados em polietileno de alta densidade ou material de resistência similar;

d) Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição sonora e do ar, em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos;

e) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a ser implantado pela Contratante.

**6.14.5. Pá Carregadeira Frontal Articulada,** com tração nas 4 (quatro) rodas, com caçamba coroadada com capacidade mínima de 3,0 m³, carga estática de tombamento de 10.800 Kgf no mínimo em linha reta, altura livre de despejo de 2.700 mm (dois mil e setecentos milímetros) no mínimo, com ângulo de descarga de 45º, peso operacional de 12.500 kg no mínimo com caçamba.

a) O equipamento deverá possuir motor movido a óleo diesel, com potência de 160 HP no mínimo, refrigerado a água;

b) O sistema hidráulico deverá conter cilindros hidráulicos de elevação e inclinação, de dupla ação com hastes cromadas com articulação do chassi, de 35º (trinta e cinco graus) no mínimo p/ cada lado;

c) O sistema elétrico deverá ser de 24 Volts e deverá ter luzes de trânsito, pisca alerta dianteiro e traseiro (na cor âmbar), faróis dianteiros e traseiros, luz de freio, luzes direcionais, limpador do para-brisa dianteiro;

d) O sistema de freio deverá ser constituído por freio de serviço a disco nas 4 rodas, em banho de óleo, montados nas extremidades dos eixos, de operação totalmente hidráulica, completamente vedados e refrigerados por circulação de óleo;

- e) O sistema de painel deverá ter horímetro, luzes indicadoras de direção, luz alta, carga da bateria, luz de advertência para baixa pressão de óleo do motor, baixa pressão de ar do freio, freio de estacionamento, nível de combustível, temperatura da água do motor;
- f) Os pneus deverão ser radiais 20.5 R 25 ou 23.5 R 25;
- g) A caçamba deverá conter lâmina reta para aplicação geral, com capacidade mínima de 3.0 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos) coroadada;
- h) A cabine deverá ser semi-fechada para proteção do operador contra intempéries, com teto, para-brisa dianteiro, limpador do para-brisa, vidro traseiro, banco acolchoado com regulagens;
- i) O trem de força deverá ser do tipo servotransmissão automática com conversor de torque ou transmissão hidrostática;
- j) O equipamento deverá conter ainda: cinto de segurança com 2 (dois) pontos, assento do operador ajustável, escada de acesso à cabine, sistema de segurança do motor (tipo cigarra) para detectar superaquecimento, sistema antivandalismo (para bateria, combustível, óleo hidráulico e do motor), pneu reserva completo, chave de roda, extintor de incêndio e espelhos retrovisores externos (esquerdo e direito).

6.14.6. **Veículo para transporte de pessoal e ferramental**, montado em chassi com PBT mínimo 8.000kg, motor diesel, direção hidráulica, com carroceria tipo mini-ônibus, em alumínio, dividida em dois ambientes por meio de divisória, sendo a parte dianteira destinada ao transporte de no mínimo 15 (quinze) pessoas sentadas, e o compartimento traseiro (que deverá ser fechado, tipo furgão) para transporte de ferramentas e demais produtos.

6.14.6.1. O veículo deverá ser dotado de bancos do tipo urbano alto, ar condicionado, com porta bipartida na traseira.

6.14.6.2. O compartimento traseiro deverá conter rampa de acesso embutida, de acionamento automático ou mecânico, dimensionada para suportar os esforços decorrentes do carregamento e descarregamento de material e ferramental por carrinhos de mão.

6.14.6.3. O piso do compartimento de carga deverá ser rebaixado o suficiente para evitar-se a utilização de escada de acesso.

6.14.6.4. O compartimento dianteiro deve ter bancos anatômicos com forração lavável, porta de acesso do lado direito, saída de emergência, janelas corrediças, alçapão no teto, iluminação interna, campainha e balaustre.

6.14.6.5. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN. O veículo deve ser bem visualizado de longe, ou seja, possuir, na parte superior dianteira e traseira iluminação especial de alerta do tipo sinalizador sequencial, sendo:

- a) Sinalizador dianteiro: rotativo com lâmpadas H1 nas extremidades e 2 estrobos no centro;
- b) Sinalizador traseiro: composto de 2 módulos, sendo cada módulo com 5 lanternas de 48 led's de alto brilho com intensidade de luz superior a 4.180mcd., com formato de seta nas 2 extremidades, com controlador de comando eletrônico intermitente e sequencial;
- c) Deve ser instalado sensor traseiro ativado automaticamente quando acionada a marcha à ré com emissão de sinais sonoros;
- d) O veículo deverá ser equipado com rádio de comunicação e a Contratada deverá, tão logo solicitada pelo SLU, apresentar sua frota para a instalação de módulo eletrônico para recepção, armazenamento e transmissão de dados, além de dispositivo para leitura automática de sua identificação, visando adequar-se ao Sistema de Informações e Indicadores Operacionais a

ser implantado pela Contratante.

6.14.7. **Varredeira mecânica** com capacidade volumétrica de 6m<sup>3</sup>, com aspiração, dotada de mangote traseiro e sistema de aspersão de água para evitar a dispersão de poeira, montada em chassi com PTB mínimo de 14.000kg, tração de (4x2), com motor diesel. A carroceria deverá ser suficiente para armazenamento mínimo de 6m<sup>3</sup>(seis metros cúbicos) de resíduos. Os sistemas de iluminação e sinalização devem estar em consonância com as normas do CONTRAN.

6.14.7.1. Os veículos e equipamentos deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora em estrita observância às normas específicas aplicáveis, sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, destacamos a emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, devendo atender às prescrições do PROCONVE e da EURO3.

6.14.7.2. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento necessário ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade.

6.14.7.3. A CONTRATADA se obriga a atender, a qualquer momento, exigência da troca do equipamento que não atende às exigências dos serviços por solicitação do SLU.

6.14.7.4. A quantidade, as marcas, os modelos, a capacidade e outras características dos veículos e máquinas de apoio ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendam ao volume de serviço e às disposições do presente anexo.

6.14.7.5. As máquinas e equipamentos das Estações de Transbordo deverão atender o volume de serviço de transferência de resíduos, para manter a vazão necessária das carretas e evitar o acúmulo de material no pátio.

## 7. DAS INSTALAÇÕES

7.1. Os veículos deverão ser garageados em locais próprios, locadas na forma de Lei e ou cedidos pelo SLU, dotados de instalações que atendam plenamente as posturas, inclusive as ambientais do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho.

7.2. A CONTRATADA não poderá permitir a permanência de veículo do Contrato na via pública, quando não estiver em serviço, salvo autorização expressa e específica da SLU, por motivo de força maior.

7.3. A CONTRATADA deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões, devendo possuir um sistema de captação de águas servidas à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado, inclusive para a captação das águas utilizadas na lavagem.

7.4. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de manutenção e conservação para garantir o perfeito funcionamento de seus veículos e equipamentos, bem como adequação dos serviços de pintura, visando manter os padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA poderá considerar dispor, das instalações pertencentes ao SLU, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios), fazendo as alterações necessárias para torná-las compatíveis com o número de empregados.

7.5.1. Estas instalações deverão ser obrigatoriamente vistoriadas pelas licitantes, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

7.5.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da Adjudicatária, caso seja do interesse desta, e no mesmo prazo de vigência do Contrato, das instalações fixas e complementares discriminadas anteriormente, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO C – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DE USO. A sua utilização será exclusiva e sem ônus locatício, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações da SLU.

7.5.3. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações / alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

7.5.4. As benfeitorias eventualmente introduzidas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

7.5.5. No caso de utilização de instalações do SLU pela CONTRATADA, a mesma deverá entregar as citadas instalações em perfeitas condições de conservação, inclusive pintura.

7.6. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão a expensas da CONTRATADA.

7.7. Nas Estações de Transbordo não será permitido o armazenamento e transbordo de entulho.

## 8. PESSOAL

8.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de trabalhadores, ajudantes, motoristas, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas.

8.2. Serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o cidadão.

8.3. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.

8.4. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie.

8.5. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas fechadas e calçada padronizada e com os equipamentos de proteção individual necessário ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, inclusive para serviços em horário noturno, onde as normas de segurança exigir.

8.6. Os uniformes deverão obedecer às cores padrões, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU.

8.7. O SLU poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo à mesma qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.

8.8. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão-de-obra efetivamente empregada.

8.9. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.

8.10. A equipe de mão de obra mínima necessária para os serviços deve respeitar a tabela de quantidade mínima a seguir:

Tabela 6 - Quantidade de Mão de Obra

| Rateio                                                   | Descrição             | Quantidade |
|----------------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| Serviços (P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10 e P11) | Motorista             | 57         |
|                                                          | Motorista de Carreta  | 21         |
|                                                          | Coletor               | 71         |
|                                                          | Coordenador de Coleta | 4          |
|                                                          | -                     | -          |

|                                |                              |     |
|--------------------------------|------------------------------|-----|
|                                | Encarregado Local            | 42  |
|                                | Operador de Maquina          | 12  |
|                                | Varredor                     | 458 |
|                                | Ajudante                     | 58  |
| <b>Infraestrutura de apoio</b> | Mecânico                     | 2   |
|                                | Mecânico Hidráulico          | 2   |
|                                | Lavador/Lubrificador         | 4   |
|                                | Borracheiro                  | 3   |
|                                | Soldador                     | 1   |
|                                | Lanterneiro                  | 1   |
|                                | Pintor                       | 1   |
|                                | Encarregado de Manutenção    | 1   |
|                                | Eletricista                  | 2   |
|                                | Abastecedor                  | 1   |
|                                | Ajudante Geral de Manutenção | 2   |
|                                | Ajudante de Serviços Gerais  | 2   |

Fonte: DITEC/SLU

## 9. PLANEJAMENTO E CONTROLE

9.1. Os planos de coleta e de limpeza, aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e deverão abranger todo o perímetro do lote estabelecido. Entretanto, poderão receber, permanentemente, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços.

9.2. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

9.3. Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos aprovados pelo SLU, cuja confecção correrá a expensas da CONTRATADA. Estas alterações deverão ser implantadas no prazo máximo de 10(dez) dias após a aceitação pelo SLU, sem acréscimo de custos à Contratante.

9.4. O peso dos resíduos coletados e transferidos será apurado através de balança indicada pelo SLU na entrada e saída dos veículos, e registrado em boletim diário, assinado pelos representantes da SLU e da CONTRATADA. Na apuração da carga transportada, o SLU adotará o

procedimento de pesar o veículo, carregado e vazio, exclusivamente com o motorista no interior da cabine.

9.5. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a revisão geral e reforma das balanças, bem como sua aferição imediata e do sistema eletrônico. Ambos os sistemas deverão sofrer manutenção preventiva, conforme necessidades técnicas, cabendo ao SLU o acompanhamento e fiscalização dos serviços. O atestado de atenção deverá ser entregue ao SLU. O SLU solicitará manutenção preventiva das balanças sempre que achar necessário.

9.6. Na hipótese de quebra ou manutenção preventiva da balança, a CONTRATANTE indicará a balança alternativa mais próxima e devidamente aferida, para ser utilizada enquanto durar a paralisação das atividades de pesagem por estes motivos.

9.7. Na hipótese de impedimento temporário do uso de balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado será apurado por estimativa, considerando-se o local de coleta que originou o resíduo, utilizando-se a média dos pesos registrados nos mesmos dias das últimas quatro semanas que antecederam à interrupção de funcionamento das balanças.

9.8. O SLU se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de coleta e limpeza e de tratamento, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Projeto, sem acréscimo de custos para a contratada.

9.9. As alterações a serem introduzidas nas operações de coleta domiciliar, a critério do SLU, deverão ser procedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes, sendo necessária reincidência do aviso no trecho por pelo menos mais duas vezes posteriores a alteração.

9.10. A CONTRATADA deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto deste Projeto Básico, normas de segurança de transporte, inclusive quanto aos abusos por excesso de cargas, de acordo com o constante no Código Nacional de Trânsito "Lei da Balança" e à redução de ruídos gerados pela operação, principalmente no período noturno.

9.11. A CONTRATADA deverá enviar, diariamente, à unidade local indicada pelo SLU, a primeira via dos boletins diários de serviços, acompanhada da primeira via dos tíquetes da balança, sendo retida a segunda pelo mesmo e a terceira permanecendo no local da pesagem. A confecção dos tíquetes e dos boletins diários será responsabilidade da CONTRATADA, orientada pelo SLU.

9.12. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil à Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana do SLU o Relatório Mensal de Serviços Executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados, quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. O citado relatório deverá conter, no mínimo, a descrição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

9.13. Na impossibilidade de registro automático de pesagem, a SLU procederá ao seu registro manual devidamente autenticado por empregado designado para tal fim.

## **10. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÕES DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

### **10.1. Dos Prazos:**

10.1.1. Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos:

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os Planos: de Varrição das Vias e Logradouros Públicos; de Serviços Complementares; de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos e os demais serviços previstos dentre desse Termo de Referência; de Emergências e Contingências.

10.1.3. Estes planos deverão ser submetidos e aprovados pela Diretoria Técnica DITEC e Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, no prazo de até 10 (dez) dias.

- 10.1.4. A não aprovação do(s) Plano(s) referido(s) no subitem 10.1.2. não impedirá o início da execução dos serviços. Devendo a Contratada apresentar o Plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias.
- 10.1.5. Os Planos a que refere esse tópico devem ser elaborados pela Contratada, conforme sua expertise, e devidamente aprovados pelo SLU/DF, tomando por base as quantidades estimadas na composição de custos e planilhas que compõem este projeto básico.
- 10.2. A desaprovação do(s) Plano(s) poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.
- 10.3. Após emissão da ordem de serviço a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.
- 10.4. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço.
- 10.5. Após o prazo previsto no item 10.3, a DITEC e a DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação dos veículos, contados a partir do início da execução dos serviços.
- 10.6. A falta de aprovação nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para adequação dos veículos. Em caso de não aprovação dos veículos, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação.
- 10.7. **Da Apresentação dos Serviços de Programação Visual,**
- 10.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos com a programação visual em 5 (cinco) dias, contados a partir da aprovação dos veículos pelo SLU/DF.
- 10.7.2. A DITEC e DILUR terão 5 (cinco) dias para aprovação da programação visual dos veículos, contados a partir da execução dos serviços.
- 10.7.3. A falta de Programação Visual nos veículos não impedirá o início da execução dos serviços, entretanto, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para adequação da Programação Visual dos caminhões. Em caso de não aprovação da programação visual, a empresa poderá sofrer as sanções previstas na legislação, inclusive glosa na medição, referente ao período da instalação e das substituições ao longo da vigência contratual.
- 10.7.4. Deve constar nos caminhões uma identificação contendo: nome da empresa nº do contrato, data de fabricação de veículo e data de entrada do mesmo na frota contratada. Tais informações devem estar distribuídas nas laterais dos caminhões de coleta conforme proporções apresentadas no ANEXO B.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 11.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.
- 11.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.
- 11.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.
- 11.5. Responsabilizarem-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 11.6. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.
- 11.7. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a

folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

- 11.8. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.
- 11.9. Comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 11.10. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA conforme os termos do Projeto Básico e anexos.
- 11.11. Veículos e equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome da empresa) e limpeza.
- 11.12. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.
- 11.13. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados pelos equipamentos vinculados ao Contrato.
- 11.14. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.
- 11.15. Os equipamentos envolvidos na coleta deverão operar nos horários estabelecidos pelo plano de coleta, de segunda-feira a sábado podendo inclusive nos feriados civis e religiosos.
- 11.16. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 11.17. A solicitação de afastamento de qualquer empregado pelo SLU/DF, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, deverá se realizar imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.18. Todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).
- 11.19. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 11.20. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU/DF.
- 11.21. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.
- 11.22. A CONTRATADA deverá apresentar o planejamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.
- 11.23. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado contendo matrícula, nome, RG, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.
- 12.2. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, trimestralmente e extraordinariamente a critério da CONTRATANTE, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, ANEXO B.

- 12.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.
- 12.4. Proceder a análise e aprovação dos Planos de Trabalho e suas eventuais alterações.
- 12.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 12.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

13.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

13.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

13.3.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;
- d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

14.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

14.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

15.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

15.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

15.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

15.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

15.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

16.1. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

16.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades

mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 7.

16.3. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), Serviços de Varrição Manual, Operação e Manutenção de Usina de triagem e compostagem e da(s) respectiva(s) Certidão(ões) – CAT.

Tabela 7 - Atividades de relevância técnica e financeira.

| Serviço                                                                                    | Quantidade mínima a ser comprovado |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição | 6.000 tonelada/mês                 |
| Execução de serviços de coleta e transporte mecanizado de entulhos                         | 7.500 km/mês                       |
| Execução de serviços de varrição manual de vias/logradouros públicos                       | 9.500 km/mês                       |

Fonte: DITEC/SLU

16.3.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

16.3.2. A Tabela 7 apresenta as atividades de relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos exigidos para as empresas licitantes, para qualificação neste contrato. Os quantitativos apresentados e exigidos correspondem a 50% daqueles previstos para a execução dos serviços.

16.3.3. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

16.3.4. Para os atestados exigidos referentes à Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais Classe II (NBR – ABNT 10.004/04), não serão aceitos atestados para serviços de coleta e transporte exclusivamente de resíduos da construção civil (entulhos).

16.4. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

## 17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de R\$36.946.995,21 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos), para um período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 8 - Custos e despesas com os serviços a serem contratados

| Valor mensal     | Valor em 6 (seis) meses |
|------------------|-------------------------|
| R\$ 6.157.832,53 | R\$36.946.995,21        |

Fonte: DITEC/SLU

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, improrrogáveis de acordo com inciso IV, do art. 24, da Lei nº

8.666/1993, ou até a conclusão do Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, o que ocorrer primeiro, sendo informada a Contratada para rescisão do contrato no prazo de 15 (quinze) dias.

18.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

18.3. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

## **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Este Projeto Básico é de autoria de agente público, o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho PAULO CELSO DOS REIS GOMES inscrito no conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, sob o nº 19.576/D-DF e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, sob o nº 0710451504.

19.2. São partes integrantes do presente Projeto Básico, os seguintes anexos:

**ANEXO A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO B -TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO C -TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DE USO**

**ANEXO D – PLANILHA RESUMO**

**ANEXO E –PLANILHA DE CUSTOS**

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ

Assessor

DITEC

JANAINA ADRIANA DA TRINDADE

Assessora

DITEC

TAIS CORRÊA ALVES

Gerente de Projetos

DITEC

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

Diretor Técnico

DITEC

### **ANEXO A**

#### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **PLANILHA CONSOLIDADA**

### **Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal**

Atendendo solicitação desta Autarquia, submetemos a vossa apreciação a presente Cotação de Preço para prestação de serviços, em caráter EMERGENCIAL, para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo:

1.1. Contratação, EMERGENCIAL, de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-

se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipes de serviços diversos), a remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a remoção de animais mortos, à prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, atividades estas, devidamente referenciadas as áreas compreendidas no lote III, mencionadas a seguir:

1.1.1. Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e do Sobradinho, a transferência de rejeitos da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Asa Sul (UTMB Asa Sul) e Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Ceilândia (UTMB Ceilândia) ao Aterro Sanitário de Brasília (ASB), e a transferência de Composto da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da UTMB Ceilândia.

Descrição dos serviços a serem contratados:

|          |     | Serviços                                                           | UN <sup>idade</sup> | Quant <sup>idade</sup> | Valor Unitário R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Semestral R\$ |
|----------|-----|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|------------------|---------------------|
| SERVIÇOS | P01 | Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição | TON.                | 12.000                 |                    |                  |                     |
|          | P02 | Coleta e Transporte Manual e Entulhos                              | TON.                | 2.500                  |                    |                  |                     |
|          | P03 | Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos                         | TON.                | 15.000                 |                    |                  |                     |
|          | P04 | Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos                     | KM                  | 19.000                 |                    |                  |                     |
|          | P05 | Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos                 | KM                  | 1.200                  |                    |                  |                     |
|          | P06 | Lavagem de Vias                                                    | Equipe              | 1                      |                    |                  |                     |
|          | P07 | Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos                           | Equipe              | 1                      |                    |                  |                     |
|          | P08 | Catação de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes                      | Equipe              | 5                      |                    |                  |                     |
|          | P09 | Pintura de Meio-Fio                                                | Equipe              | 2                      |                    |                  |                     |
|          | P10 | Serviços Diversos                                                  | Equipe              | 7                      |                    |                  |                     |
|          | P11 | Transferência de Resíduos Sólidos                                  | TON/KM              | 1.343.647              |                    |                  |                     |

Valor global da proposta (60 meses): R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias).

Prazo de início da execução dos serviços: 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço.

Forma de garantia, a ser prestada em conformidade com a exigência estabelecida no Projeto Básico e na Minuta do Contrato.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante Legal:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta:

E-mail:

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)  
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

### PLANILHA DE MÃO DE OBRA

| P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES            |                              |         |        |             |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                               |                              |         |        |             |              |
| Discriminação                                                        |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Coletor                      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Coordenador de Coleta        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Coletores                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Encarregado                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Pá Quadrada                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Garfo                        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 5                   | Mês     | 1      |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                             |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                                |                              | 4,00%   |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                             |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                                     |                              |         |        |             |              |

| P2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE ENTULHOS                   |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Coletor                      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Coletor                      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Pá Quadrada                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Garfo                        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 5                   | Mês     | 1      |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                              |                              |         |        |             | -            |

| P3 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHOS                      |                              |         |        |             |              |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                               |                              |         |        |             |              |
| Discriminação                                                        |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista / Operador         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      |                              |         |        |             |              |
|                                                                      | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista / Operador         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      |                              |         |        |             |              |
|                                                                      | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Pá Quadrada                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Garfo                        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                                      | Subtotal 5                   | Mês     | 1      |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                             |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                                |                              | 4,00%   |        |             | -            |
|                                                                      |                              |         |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                             |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                                     |                              |         |        |             | -            |

| P4 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS           |                                   |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                        |                                   |         |        |             |              |
| Discriminação                                                 |                                   | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Varredor                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local                 | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 1                        | Mês     | 1      |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Varredor                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local                 | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 2                        | Mês     | 1      |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Discriminação(Container 120 L 2R) | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassoura p/ Varrição 60cm         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassoura Sanitária                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Multi Pá                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Sacos plásticos 150 litros        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 3                        | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pneus e Recapagens                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Combustível                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Óleo do Câter                     | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Graxas                            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 4                        | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Remuneração de Capital            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Seguro do Casco                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Programação Visual                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Reserva Técnica                   | Mês     | 1      |             |              |
| Subtotal 5                                                    | Mês                               | 1       |        |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                                   |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                      |                                   | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                                   | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                         |                                   | 4,00%   |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                      |                                   | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                                   | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                                   |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/KM) C/ IMPOSTOS                                    |                                   |         |        |             |              |

P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pá de Bico                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
| Subtotal 5                                                    | Mês                          | 1       |        |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/KM) C/ IMPOSTOS                                    |                              |         |        |             |              |

| P6 - LAVAGEM DE VIAS                                          |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Ajudante                     | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Ajudante                     | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Desinfetante (balde 50 l)    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Detergente para Limpeza      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Balde de 8,5 litros          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 5                   | Mês     | 1      |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                |                              |         |        |             | -            |

| P7 - LAVAGEM DE MONUMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS                 |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motoristas                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Ajudante de Serviços Gerais  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Motoristas                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Ajudante de Serviços Gerais  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Desinfetante (balde 50 L.)   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Detergente para Limpeza      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Balde de 8,5 litros          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Escova de Nylon Cerda Dura   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassoura Sanitária           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Vassourão                    | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Gerador e Lava Jato          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      |             |              |
| Subtotal 5                                                    | Mês                          | 1       |        |             |              |
|                                                               |                              |         |        |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | -            |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | -            |
|                                                               |                              |         |        |             | -            |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | -            |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | -            |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | -            |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                |                              |         |        |             |              |

| P8 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS EM ÁREA VERDE                     |                              |             |        |             |                |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|--------|-------------|----------------|
| LOTE 3                                                               |                              |             |        |             |                |
| Discriminação                                                        |                              | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal   |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Encarregado Local            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 1                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Encarregado Local            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 2                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Sacos Plásticos 100 L.       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Bastão c/ Ponteira de Aço    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 3                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Pneus e Recapagens           | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Combustível                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Óleo do Câter                | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Graxas                       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 4                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Remuneração de Capital       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Seguro do Casco              | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Programação Visual           | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Reserva Técnica              | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 5                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                              |             |        |             |                |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                              | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b> |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                              | 6,00%       |        |             | -              |
| LUCRO                                                                |                              | 4,00%       |        |             | -              |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                      |                              | -           |        |             | -              |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                              | 14,25%      |        |             | -              |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                              |             |        |             | -              |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                       |                              |             |        |             |                |

| P9 - PINTURA DE MEIO FIO                                             |                               |             |        |             |                |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|--------|-------------|----------------|
| LOTE 3                                                               |                               |             |        |             |                |
| Discriminação                                                        |                               | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal   |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Encarregado Local             | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Varredor                      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 1                    | Mês         | 1      |             |                |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Encarregado Local             | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Varredor                      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 2                    | Mês         | 1      |             |                |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Vassourão                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Enxada                        | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Pá Quadrada                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Carro de Mão                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Sacos Plásticos 100 litros    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Cone de Sinalização PVC 50 cm | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Escova de Nylon Cerda Dura    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Trincha dupla 4"              | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Cal hidratado                 | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Fixa-Cal                      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Balde 8,5 L.                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 3                    | Mês         | 1      |             |                |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Pneus e Recapagens            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Combustível                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Óleo do Câter                 | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Graxas                        | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 4                    | Mês         | 1      |             |                |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Remuneração de Capital        | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Seguro do Casco               | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Programação Visual            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Reserva Técnica               | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 5                    | Mês         | 1      |             |                |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                               |             |        |             |                |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                               | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b> |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                               | 6,00%       |        |             | -              |
| LUCRO                                                                |                               | 4,00%       |        |             | -              |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                      |                               | <b>-</b>    |        |             | -              |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                               | 14,25%      |        |             | -              |
| <b>PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)</b>           |                               |             |        |             | -              |
| <b>PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS</b>                                |                               |             |        |             | -              |

| P10 - SERVIÇOS DIVERSOS                                              |                              |             |        |             |                |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|--------|-------------|----------------|
| LOTE 3                                                               |                              |             |        |             |                |
| Discriminação                                                        |                              | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal   |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Encarregado Local            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Varredor                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 1                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Encarregado Local            | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Varredor                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Motorista                    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 2                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Vassourão                    | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Enxada                       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Pá Quadrada                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Carrinho                     | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Sacos Plásticos 100 litros   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Garfo                        | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Cone de Sinalização PVC 50cm | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Rastelo                      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Foice                        | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 3                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Pneus e Recapagens           | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Combustível                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Óleo do Câter                | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Graxas                       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 4                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                  | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Remuneração de Capital       | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Seguro do Casco              | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio      | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Programação Visual           | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Reserva Técnica              | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      | Subtotal 5                   | Mês         | 1      |             |                |
|                                                                      |                              |             |        |             |                |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                              |             |        |             |                |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                              | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b> |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                              | 6,00%       |        |             | -              |
| LUCRO                                                                |                              | 4,00%       |        |             | -              |
|                                                                      |                              |             |        |             | -              |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                      |                              | <b>-</b>    |        |             | <b>-</b>       |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                              | 14,25%      |        |             | -              |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                              |             |        |             | -              |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                       |                              |             |        |             |                |

| P11 - TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS             |                                      |         |        |             |              |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| LOTE 3                                              |                                      |         |        |             |              |
| Discriminação                                       |                                      | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos      | Motorista Carreta e Operador Máquina | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Subtotal 1                           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     |                                      |         |        |             |              |
| Uniformes e EPI's                                   | Motorista Carreta e Operador Máquina | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Subtotal 2                           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     |                                      |         |        |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                  | Pá Quadrada                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Garfo                                | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Vassourão                            | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Subtotal 3                           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     |                                      |         |        |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                   | Peças e Material de Oficina          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Pneus e Recapagens                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Combustível                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Óleo do Câter                        | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Lubrificantes e Outros Óleos         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Graxas                               | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Subtotal 4                           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     |                                      |         |        |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                       | Depreciação                          | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Remuneração de Capital               | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Seguro do Casco                      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Infraestrutura de Apoio              | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Serviço de Rádio-Comunicação         | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Programação Visual                   | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Reserva Técnica                      | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     | Subtotal 5                           | Mês     | 1      |             |              |
|                                                     |                                      |         |        |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)            |                                      |         |        |             |              |
| IMPOSTOS                                            |                                      |         | TAXA   |             |              |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                               |                                      |         | 6,00%  |             |              |
| LUCRO                                               |                                      |         | 4,00%  |             |              |
| SUBTOTAL                                            |                                      |         | -      |             |              |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)               |                                      |         | 14,25% |             |              |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS) |                                      |         |        |             |              |
| PREÇO (R\$/ton x km) C/ IMPOSTOS                    |                                      |         |        |             |              |

## ANEXO B

### TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

**ANEXO B**  
**TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS**

| TERMO DE VISTORIA DE VEICULAR                                                   |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---|----|---------------------|-----------|------------------------------|--------------------|---|----|---|--|
| EMPRESA:                                                                        |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| Nº DO LOTE                                                                      |                                                                                | MARCA                         |   |    | MODELO              |           |                              |                    |   |    |   |  |
| PLACA                                                                           |                                                                                | PREFIXO                       |   |    | COR                 |           |                              | DATA DE FABRICAÇÃO |   |    |   |  |
| CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)                                                     |                                                                                | POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (bar) |   |    | TEMPO MÁXIMO DE USO |           |                              |                    |   |    |   |  |
| Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA DE REPARO (F) – FALTA/VENCIDO |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| DESCRİÇÃO                                                                       |                                                                                | B                             | R | NR | F                   | DESCRİÇÃO |                              | B                  | R | NR | F |  |
| 1                                                                               | IPVA                                                                           |                               |   |    |                     | 21        | Portas                       |                    |   |    |   |  |
| 2                                                                               | Seguro                                                                         |                               |   |    |                     | 22        | Para-lamas                   |                    |   |    |   |  |
| 3                                                                               | Pneus                                                                          |                               |   |    |                     | 23        | Para-choques                 |                    |   |    |   |  |
| 4                                                                               | Vassoura e pá                                                                  |                               |   |    |                     | 24        | Tanque de combustível        |                    |   |    |   |  |
| Equipamentos Elétricos                                                          |                                                                                |                               |   |    |                     | 25        | Escudo                       |                    |   |    |   |  |
| 5                                                                               | Lanterna dianteira                                                             |                               |   |    |                     | 26        | Fosso                        |                    |   |    |   |  |
| 6                                                                               | Lanterna traseira                                                              |                               |   |    |                     | 27        | Tampa de escoamento do fosso |                    |   |    |   |  |
| 7                                                                               | Faróis                                                                         |                               |   |    |                     | 28        | Estribo                      |                    |   |    |   |  |
| 8                                                                               | Sinalização de direção                                                         |                               |   |    |                     | 29        | Concha                       |                    |   |    |   |  |
| 9                                                                               | Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira |                               |   |    |                     | 30        | Interior da cabine           |                    |   |    |   |  |
| 10                                                                              | Sinalizador de marcha ré                                                       |                               |   |    |                     | Pintura   |                              |                    |   |    |   |  |
| 11                                                                              | Limpador de para-brisa                                                         |                               |   |    |                     | 31        | Geral                        |                    |   |    |   |  |
| 12                                                                              | Buzina                                                                         |                               |   |    |                     | 32        | Programação visual           |                    |   |    |   |  |
| COMPACTADOR                                                                     |                                                                                |                               |   |    |                     | 33        | Frontal                      |                    |   |    |   |  |
| 13                                                                              | Sistema Hidráulico                                                             |                               |   |    |                     | 34        | Traseira                     |                    |   |    |   |  |
| 14                                                                              | Pistão da tampa traseira                                                       |                               |   |    |                     | 35        | Lateral direita              |                    |   |    |   |  |
| 15                                                                              | Pistão telescópio                                                              |                               |   |    |                     | 36        | Lateral esquerda             |                    |   |    |   |  |
| 16                                                                              | Mangueira                                                                      |                               |   |    |                     | Diversos  |                              |                    |   |    |   |  |
| 17                                                                              | Caixa de compactação                                                           |                               |   |    |                     | 37        | Motor                        |                    |   |    |   |  |
| 18                                                                              | Vedação da caixa de compactação                                                |                               |   |    |                     | 38        | Sistema de água pressurizada |                    |   |    |   |  |
| 19                                                                              | Caixa de chorume                                                               |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| 20                                                                              | Mangueiras                                                                     |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| OUTRAS INFORMAÇÕES                                                              |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA ? ( ) – SIM<br>( ) – NÃO            |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:                                                      |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| LOCAL                                                                           |                                                                                | MATRÍCULA                     |   |    | DATA                |           |                              | CARIMBO/NOME       |   |    |   |  |
|                                                                                 |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              | ASSINATURA         |   |    |   |  |
| RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:                 |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| DATA                                                                            |                                                                                | MATRÍCULA                     |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |
| ASSINATURA/NOME                                                                 |                                                                                |                               |   |    |                     |           |                              |                    |   |    |   |  |

**ANEXO D**  
**PLANILHA RESUMO**



# RESUMO (P1 a P11) - EMERGENCIAL LOTE 3

| TIPO DE SERVIÇO                                           | UNIDADE  | QTDE    | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL            | PREÇO TOTAL EM 6 MESES  |
|-----------------------------------------------------------|----------|---------|----------------|------------------------|-------------------------|
| P1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares | Tonelada | 12000   | R\$98,85       | R\$1.186.200,00        | R\$7.117.200,00         |
| P2 - Coleta e Transporte Manual de Entulhos               | Tonelada | 2500    | R\$59,43       | R\$148.575,00          | R\$891.450,00           |
| P3 - Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos           | Tonelada | 15000   | R\$37,14       | R\$557.100,00          | R\$3.342.600,00         |
| P4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos       | km       | 19000   | R\$92,94       | R\$1.765.860,00        | R\$10.595.160,00        |
| P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos   | km       | 1200    | R\$73,77       | R\$88.524,00           | R\$531.144,00           |
| P6 - Lavagem de Vias                                      | Equipe   | 1       | R\$41.713,59   | R\$41.713,59           | R\$250.281,51           |
| P7 - Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos             | Equipe   | 1       | R\$67.291,24   | R\$67.291,24           | R\$403.747,43           |
| P8 - Catação de Papéis e Plásticos em Área Verde          | Equipe   | 5       | R\$57.145,56   | R\$285.727,80          | R\$1.714.366,80         |
| P9 - Pintura de Meio Fio                                  | Equipe   | 2       | R\$103.204,55  | R\$206.409,10          | R\$1.238.454,60         |
| P10 - Serviços Diversos                                   | Equipe   | 7       | R\$82.039,51   | R\$574.276,57          | R\$3.445.659,42         |
| P11 - Transferência de Resíduos Sólidos                   | ton x km | 1343647 | R\$0,92        | R\$1.236.155,24        | R\$7.416.931,44         |
| <b>PREÇO TOTAL (R\$ /MENSAL) PARA O LOTE 3</b>            |          |         |                | <b>R\$6.157.832,53</b> | <b>R\$36.946.995,21</b> |

## ANEXO E PLANILHA DE CUSTOS

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

| LOTE 3                                                               |                              |             |        |                   |                     |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|--------|-------------------|---------------------|
| Discriminação                                                        |                              | Unidade     | Quant. | Valor Unit.       | Valor Mensal        |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista                    | Mês         | 1      | 123.005,98        | 123.005,98          |
|                                                                      | Coletor                      | Mês         | 1      | 309.631,04        | 309.631,04          |
|                                                                      | Coordenador de Coleta        | Mês         | 1      | 33.154,78         | 33.154,78           |
|                                                                      | Subtotal 1                   | Mês         | 1      |                   | <b>465.791,80</b>   |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista                    | Mês         | 1      | 1.128,77          | 1.128,77            |
|                                                                      | Coletores                    | Mês         | 1      | 6.116,23          | 6.116,23            |
|                                                                      | Encarregado                  | Mês         | 1      | 284,97            | 284,97              |
|                                                                      | Subtotal 2                   | Mês         | 1      |                   | <b>7.529,97</b>     |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Pá Quadrada                  | Mês         | 1      | 68,50             | 68,50               |
|                                                                      | Garfo                        | Mês         | 1      | 84,75             | 84,75               |
|                                                                      | Vassourão                    | Mês         | 1      | 165,00            | 165,00              |
|                                                                      | Subtotal 3                   | Mês         | 1      |                   | <b>318,25</b>       |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina  | Mês         | 1      | 38.557,45         | 38.557,45           |
|                                                                      | Pneus e Recapagens           | Mês         | 1      | 17.283,15         | 17.283,15           |
|                                                                      | Combustível                  | Mês         | 1      | 160.442,27        | 160.442,27          |
|                                                                      | Óleo do Câter                | Mês         | 1      | 2.137,66          | 2.137,66            |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês         | 1      | 1.446,31          | 1.446,31            |
|                                                                      | Graxas                       | Mês         | 1      | 475,65            | 475,65              |
|                                                                      | Subtotal 4                   | Mês         | 1      |                   | <b>220.342,49</b>   |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                  | Mês         | 1      | 69.364,02         | 69.364,02           |
|                                                                      | Remuneração de Capital       | Mês         | 1      | 105.086,29        | 105.086,29          |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês         | 1      | 4.306,94          | 4.306,94            |
|                                                                      | Seguro do Casco              | Mês         | 1      | 4.046,23          | 4.046,23            |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio      | Mês         | 1      | 24.579,98         | 24.579,98           |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês         | 1      | 1.577,19          | 1.577,19            |
|                                                                      | Programação Visual           | Mês         | 1      | 826,50            | 826,50              |
|                                                                      | Reserva Técnica              | Mês         | 1      | 20.978,72         | 20.978,72           |
| Subtotal 5                                                           | Mês                          | 1           |        | <b>230.765,87</b> |                     |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                              |             |        |                   | <b>924.748,38</b>   |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                              | <b>TAXA</b> |        |                   | <b>R\$/Mês</b>      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                                |                              | 6,00%       |        |                   | 55.484,90           |
| LUCRO                                                                |                              | 4,00%       |        |                   | 36.989,94           |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                      |                              | <b>-</b>    |        |                   | <b>1.017.223,22</b> |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                                |                              | 14,25%      |        |                   | 169.042,93          |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                              |             |        |                   | <b>1.186.266,14</b> |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                                     |                              |             |        |                   | <b>98,85</b>        |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P2 - COLETA E TRANSPORTE MANUAL DE ENTULHOS

| LOTE 3                                                               |                                       |             |        |             |                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------|-------------|-------------------|
|                                                                      | Discriminação                         | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal      |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista                             | Mês         | 1      | 18.627,27   | 18.627,27         |
|                                                                      | Coletor                               | Mês         | 1      | 30.246,80   | 30.246,80         |
|                                                                      | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 4.357,68    | 4.357,68          |
|                                                                      | Subtotal 1                            | Mês         | 1      |             | <b>53.231,75</b>  |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista                             | Mês         | 1      | 215,00      | 215,00            |
|                                                                      | Coletor                               | Mês         | 1      | 776,66      | 776,66            |
|                                                                      | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 71,24       | 71,24             |
|                                                                      | Subtotal 2                            | Mês         | 1      |             | <b>1.062,91</b>   |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Pá Quadrada                           | Mês         | 1      | 109,60      | 109,60            |
|                                                                      | Garfo                                 | Mês         | 1      | 135,60      | 135,60            |
|                                                                      | Vassourão                             | Mês         | 1      | 176,00      | 176,00            |
|                                                                      | Subtotal 3                            | Mês         | 1      |             | <b>421,20</b>     |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina           | Mês         | 1      | 5.203,18    | 5.203,18          |
|                                                                      | Pneus e Recapagens                    | Mês         | 1      | 3.162,36    | 3.162,36          |
|                                                                      | Combustível                           | Mês         | 1      | 17.843,17   | 17.843,17         |
|                                                                      | Óleo do Câter                         | Mês         | 1      | 445,75      | 445,75            |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês         | 1      | 219,63      | 219,63            |
|                                                                      | Graxas                                | Mês         | 1      | 117,86      | 117,86            |
|                                                                      | Subtotal 4                            | Mês         | 1      |             | <b>26.991,95</b>  |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                           | Mês         | 1      | 10.174,75   | 10.174,75         |
|                                                                      | Remuneração de Capital                | Mês         | 1      | 15.414,72   | 15.414,72         |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês         | 1      | 648,41      | 648,41            |
|                                                                      | Seguro do Casco                       | Mês         | 1      | 593,53      | 593,53            |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio               | Mês         | 1      | 3.628,72    | 3.628,72          |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês         | 1      | 332,04      | 332,04            |
|                                                                      | Programação Visual                    | Mês         | 1      | 220,40      | 220,40            |
|                                                                      | Reserva Técnica                       | Mês         | 1      | 3.101,26    | 3.101,26          |
|                                                                      | Subtotal 5                            | Mês         | 1      |             | <b>34.113,82</b>  |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                                       |             |        |             | <b>115.821,63</b> |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                                       | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b>    |
|                                                                      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 |             | 6,00%  |             | 6.949,30          |
|                                                                      | LUCRO                                 |             | 4,00%  |             | 4.632,87          |
|                                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                       |             | -      |             | 127.403,79        |
|                                                                      | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) |             | 14,25% |             | 21.172,06         |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                                       |             |        |             | <b>148.575,85</b> |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                                     |                                       |             |        |             | <b>59,43</b>      |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P3 - COLETA E TRANSPORTE MECANIZADO DE ENTULHOS

| LOTE 3                                                               |                                       |             |        |             |                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------|-------------|-------------------|
|                                                                      | Discriminação                         | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal      |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista / Operador                  | Mês         | 1      | 69.605,93   | 69.605,93         |
|                                                                      |                                       |             |        |             |                   |
|                                                                      | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 9.883,68    | 9.883,68          |
|                                                                      | Subtotal 1                            | Mês         | 1      |             | <b>79.489,61</b>  |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista / Operador                  | Mês         | 1      | 858,74      | 858,74            |
|                                                                      |                                       |             |        |             |                   |
|                                                                      | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 213,73      | 213,73            |
|                                                                      | Subtotal 2                            | Mês         | 1      |             | <b>1.072,47</b>   |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Pá Quadrada                           | Mês         | 1      | 164,40      | 164,40            |
|                                                                      | Garfo                                 | Mês         | 1      | 135,60      | 135,60            |
|                                                                      | Vassourão                             | Mês         | 1      | 528,00      | 528,00            |
|                                                                      | Subtotal 3                            | Mês         | 1      |             | <b>828,00</b>     |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina           | Mês         | 1      | 30.011,31   | 30.011,31         |
|                                                                      | Pneus e Recapagens                    | Mês         | 1      | 33.807,10   | 33.807,10         |
|                                                                      | Combustível                           | Mês         | 1      | 113.298,20  | 113.298,20        |
|                                                                      | Óleo do Câter                         | Mês         | 1      | 2.356,09    | 2.356,09          |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês         | 1      | 693,89      | 693,89            |
|                                                                      | Graxas                                | Mês         | 1      | 799,86      | 799,86            |
|                                                                      | Subtotal 4                            | Mês         | 1      |             | <b>180.966,45</b> |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                           | Mês         | 1      | 53.435,77   | 53.435,77         |
|                                                                      | Remuneração de Capital                | Mês         | 1      | 80.955,03   | 80.955,03         |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês         | 1      | 3.281,74    | 3.281,74          |
|                                                                      | Seguro do Casco                       | Mês         | 1      | 3.117,09    | 3.117,09          |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio               | Mês         | 1      | 13.606,78   | 13.606,78         |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês         | 1      | 1.245,15    | 1.245,15          |
|                                                                      | Programação Visual                    | Mês         | 1      | 671,70      | 671,70            |
|                                                                      | Reserva Técnica                       | Mês         | 1      | 15.631,33   | 15.631,33         |
|                                                                      | Subtotal 5                            | Mês         | 1      |             | <b>171.944,58</b> |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                                       |             |        |             | <b>434.301,11</b> |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                                       | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b>    |
|                                                                      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 |             | 6,00%  |             | 26.058,07         |
|                                                                      | LUCRO                                 |             | 4,00%  |             | 17.372,04         |
|                                                                      |                                       |             |        |             | -                 |
|                                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                       |             | -      |             | 477.731,22        |
|                                                                      | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) |             | 14,25% |             | 79.389,74         |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                                       |             |        |             | <b>557.120,95</b> |
| PREÇO (R\$/TONELADA) C/ IMPOSTOS                                     |                                       |             |        |             | <b>37,14</b>      |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P4 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| LOTE 3                                                        |                                   |         |        |              |              |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|--------|--------------|--------------|
| Discriminação                                                 |                                   | Unidade | Quant. | Valor Unit.  | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                         | Mês     | 1      | 34.219,18    | 34.219,18    |
|                                                               | Varredor                          | Mês     | 1      | 1.114.572,98 | 1.114.572,98 |
|                                                               | Encarregado Local                 | Mês     | 1      | 82.742,45    | 82.742,45    |
|                                                               | Subtotal 1                        | Mês     | 1      |              | 1.231.534,61 |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                         | Mês     | 1      | 376,26       | 376,26       |
|                                                               | Varredor                          | Mês     | 1      | 23.792,88    | 23.792,88    |
|                                                               | Encarregado Local                 | Mês     | 1      | 2.326,34     | 2.326,34     |
|                                                               | Subtotal 2                        | Mês     | 1      |              | 26.495,47    |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Discriminação(Container 120 L 2R) | Mês     | 1      | 1.837,50     | 1.837,50     |
|                                                               | Vassoura p/ Varrição 60cm         | Mês     | 1      | 3.459,50     | 3.459,50     |
|                                                               | Vassoura Sanitária                | Mês     | 1      | 629,00       | 629,00       |
|                                                               | Multi Pá                          | Mês     | 1      | 612,50       | 612,50       |
|                                                               | Sacos plásticos 150 litros        | Mês     | 1      | 7.916,67     | 7.916,67     |
|                                                               | Subtotal 3                        | Mês     | 1      |              | 14.455,17    |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina       | Mês     | 1      | 6.995,00     | 6.995,00     |
|                                                               | Pneus e Recapagens                | Mês     | 1      | 1.225,44     | 1.225,44     |
|                                                               | Combustível                       | Mês     | 1      | 6.868,28     | 6.868,28     |
|                                                               | Óleo do Câter                     | Mês     | 1      | 192,23       | 192,23       |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos      | Mês     | 1      | 16,65        | 16,65        |
|                                                               | Graxas                            | Mês     | 1      | 24,95        | 24,95        |
|                                                               | Subtotal 4                        | Mês     | 1      |              | 15.322,55    |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                       | Mês     | 1      | 13.990,00    | 13.990,00    |
|                                                               | Remuneração de Capital            | Mês     | 1      | 21.194,81    | 21.194,81    |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA      | Mês     | 1      | 884,69       | 884,69       |
|                                                               | Seguro do Casco                   | Mês     | 1      | 816,08       | 816,08       |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio           | Mês     | 1      | 43.128,74    | 43.128,74    |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação      | Mês     | 1      | 415,05       | 415,05       |
|                                                               | Programação Visual                | Mês     | 1      | 275,50       | 275,50       |
|                                                               | Reserva Técnica                   | Mês     | 1      | 8.070,48     | 8.070,48     |
| Subtotal 5                                                    | Mês                               | 1       |        | 88.775,35    |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                                   |         |        |              | 1.376.583,15 |
| IMPOSTOS                                                      |                                   | TAXA    |        |              | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                                   | 6,00%   |        |              | 82.594,99    |
| LUCRO                                                         |                                   | 4,00%   |        |              | 55.063,33    |
| SUBTOTAL                                                      |                                   | -       |        |              | 1.514.241,46 |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                                   | 14,25%  |        |              | 251.637,79   |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                                   |         |        |              | 1.765.879,26 |
| PREÇO (R\$/KM) C/ IMPOSTOS                                    |                                   |         |        |              | 92,94        |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P5 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos

| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Motorista                    | Mês     | 1      | 9.587,37    | 9.587,37     |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      | 7.432,57    | 7.432,57     |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      | 7.987,81    | 7.987,81     |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             | 25.007,75    |
| Uniformes e EPI's                                             | Motorista                    | Mês     | 1      | 107,50      | 107,50       |
|                                                               | Encarregado Local            | Mês     | 1      | 142,49      | 142,49       |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      | 151,55      | 151,55       |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             | 401,53       |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Vassourão                    | Mês     | 1      | 14,67       | 14,67        |
|                                                               | Pá de Bico                   | Mês     | 1      | 4,57        | 4,57         |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             | 19,23        |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      | 6.424,95    | 6.424,95     |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      | 685,18      | 685,18       |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      | 5.352,95    | 5.352,95     |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      | 89,15       | 89,15        |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      | 29,39       | 29,39        |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      | 23,56       | 23,56        |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             | 12.605,18    |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      | 9.822,55    | 9.822,55     |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      | 14.881,13   | 14.881,13    |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      | 586,70      | 586,70       |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      | 572,98      | 572,98       |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      | 2.162,22    | 2.162,22     |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      | 83,01       | 83,01        |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      | 55,10       | 55,10        |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      | 2.816,36    | 2.816,36     |
| Subtotal 5                                                    | Mês                          | 1       |        | 30.980,05   |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             | 69.013,75    |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | 4.140,83     |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | 2.760,55     |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | 75.915,13    |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | 12.615,63    |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | 88.530,76    |
| PREÇO (R\$/KM) C/ IMPOSTOS                                    |                              |         |        |             | 73,77        |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P6 - LAVAGEM DE VIAS

| LOTE 3                                                               |                                       |             |        |             |                |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------|-------------|----------------|
|                                                                      | Discriminação                         | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal   |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motorista                             | Mês         | 1      | 5.730,77    | 5.730,77       |
|                                                                      | Ajudante                              | Mês         | 1      | 8.227,95    | 8.227,95       |
|                                                                      | Subtotal 1                            | Mês         | 1      |             | 13.958,71      |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motorista                             | Mês         | 1      | 53,75       | 53,75          |
|                                                                      | Ajudante                              | Mês         | 1      | 182,21      | 182,21         |
|                                                                      | Subtotal 2                            | Mês         | 1      |             | 235,96         |
| <b>Materiais e Ferramentas e Utensílios</b>                          | Desinfetante (balde 50 l)             | Mês         | 1      | 300,00      | 300,00         |
|                                                                      | Detergente para Limpeza               | Mês         | 1      | 6,00        | 6,00           |
|                                                                      | Balde de 8,5 litros                   | Mês         | 1      | 7,00        | 7,00           |
|                                                                      | Vassourão                             | Mês         | 1      | 22,00       | 22,00          |
|                                                                      | Subtotal 3                            | Mês         | 1      |             | 335,00         |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina           | Mês         | 1      | 1.718,65    | 1.718,65       |
|                                                                      | Pneus e Recapagens                    | Mês         | 1      | 1.281,12    | 1.281,12       |
|                                                                      | Combustível                           | Mês         | 1      | 4.003,49    | 4.003,49       |
|                                                                      | Óleo do Câter                         | Mês         | 1      | 100,01      | 100,01         |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês         | 1      | 9,26        | 9,26           |
|                                                                      | Graxas                                | Mês         | 1      | 26,44       | 26,44          |
|                                                                      | Subtotal 4                            | Mês         | 1      |             | 7.138,97       |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                           | Mês         | 1      | 3.302,90    | 3.302,90       |
|                                                                      | Remuneração de Capital                | Mês         | 1      | 5.003,88    | 5.003,88       |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês         | 1      | 206,39      | 206,39         |
|                                                                      | Seguro do Casco                       | Mês         | 1      | 192,67      | 192,67         |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio               | Mês         | 1      | 1.018,79    | 1.018,79       |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês         | 1      | 83,01       | 83,01          |
|                                                                      | Programação Visual                    | Mês         | 1      | 55,10       | 55,10          |
|                                                                      | Reserva Técnica                       | Mês         | 1      | 986,27      | 986,27         |
|                                                                      | Subtotal 5                            | Mês         | 1      |             | 10.849,00      |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                                       |             |        |             | 32.517,64      |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                                       | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b> |
|                                                                      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 | 6,00%       |        |             | 1.951,06       |
|                                                                      | LUCRO                                 | 4,00%       |        |             | 1.300,71       |
|                                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                       | -           |        |             | 35.769,40      |
|                                                                      | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) | 14,25%      |        |             | 5.944,19       |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                                       |             |        |             | 41.713,59      |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                       |                                       |             |        |             | 41.713,59      |

## EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

## P7 - LAVAGEM DE MONUMENTOS E PRÉDIOS PÚBLICOS

| LOTE 3                                                               |                                       |             |        |                |                  |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------|----------------|------------------|
|                                                                      | Discriminação                         | Unidade     | Quant. | Valor Unit.    | Valor Mensal     |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Motoristas                            | Mês         | 1      | 9.313,63       | 9.313,63         |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais           | Mês         | 1      | 20.706,77      | 20.706,77        |
|                                                                      | Subtotal 1                            | Mês         | 1      |                | <b>30.020,40</b> |
|                                                                      |                                       |             |        |                |                  |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Motoristas                            | Mês         | 1      | 107,50         | 107,50           |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais           | Mês         | 1      | 546,62         | 546,62           |
|                                                                      | Subtotal 2                            | Mês         | 1      |                | <b>654,12</b>    |
|                                                                      |                                       |             |        |                |                  |
| <b>Materiais e Ferramentas e Utensílios</b>                          | Desinfetante (balde 50 L.)            | Mês         | 1      | 600,00         | 600,00           |
|                                                                      | Detergente para Limpeza               | Mês         | 1      | 36,00          | 36,00            |
|                                                                      | Balde de 8,5 litros                   | Mês         | 1      | 14,00          | 14,00            |
|                                                                      | Escova de Nylon Cerda Dura            | Mês         | 1      | 20,00          | 20,00            |
|                                                                      | Vassoura Sanitária                    | Mês         | 1      | 32,00          | 32,00            |
|                                                                      | Vassourão                             | Mês         | 1      | 176,00         | 176,00           |
|                                                                      | Gerador e Lava Jato                   | Mês         | 1      | 825,00         | 825,00           |
|                                                                      | Subtotal 3                            | Mês         | 1      |                | <b>1.703,00</b>  |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina           | Mês         | 1      | 2.021,28       | 2.021,28         |
|                                                                      | Pneus e Recapagens                    | Mês         | 1      | 913,10         | 913,10           |
|                                                                      | Combustível                           | Mês         | 1      | 3.876,08       | 3.876,08         |
|                                                                      | Óleo do Câter                         | Mês         | 1      | 175,69         | 175,69           |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês         | 1      | 12,60          | 12,60            |
|                                                                      | Graxas                                | Mês         | 1      | 14,14          | 14,14            |
|                                                                      | Subtotal 4                            | Mês         | 1      |                | <b>7.012,89</b>  |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                           | Mês         | 1      | 3.773,76       | 3.773,76         |
|                                                                      | Remuneração de Capital                | Mês         | 1      | 5.717,24       | 5.717,24         |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês         | 1      | 247,50         | 247,50           |
|                                                                      | Seguro do Casco                       | Mês         | 1      | 220,14         | 220,14           |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio               | Mês         | 1      | 1.643,48       | 1.643,48         |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês         | 1      | 166,02         | 166,02           |
|                                                                      | Programação Visual                    | Mês         | 1      | 110,20         | 110,20           |
|                                                                      | Reserva Técnica                       | Mês         | 1      | 1.187,83       | 1.187,83         |
|                                                                      | Subtotal 5                            | Mês         | 1      |                | <b>13.066,17</b> |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                                       |             |        |                | <b>52.456,58</b> |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                                       | <b>TAXA</b> |        | <b>R\$/Mês</b> |                  |
|                                                                      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 |             | 6,00%  |                | 3.147,39         |
|                                                                      | LUCRO                                 |             | 4,00%  |                | 2.098,26         |
|                                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                       |             | -      |                | 57.702,24        |
|                                                                      | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) |             | 14,25% |                | 9.589,00         |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                                       |             |        |                | <b>67.291,24</b> |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                       |                                       |             |        |                | <b>67.291,24</b> |

## EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

## P8 - CATAÇÃO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS EM ÁREA VERDE

| LOTE 3                                                               |                                       |             |        |             |                   |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|--------|-------------|-------------------|
|                                                                      | Discriminação                         | Unidade     | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal      |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares</b> | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 18.121,41   | 18.121,41         |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais           | Mês         | 1      | 172.556,47  | 172.556,47        |
|                                                                      | Motorista                             | Mês         | 1      | 6.913,67    | 6.913,67          |
|                                                                      | Subtotal 1                            | Mês         | 1      |             | <b>197.591,55</b> |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                                             | Encarregado Local                     | Mês         | 1      | 356,21      | 356,21            |
|                                                                      | Ajudante de Serviços Gerais           | Mês         | 1      | 4.555,15    | 4.555,15          |
|                                                                      | Motorista                             | Mês         | 1      | 53,75       | 53,75             |
|                                                                      | Subtotal 2                            | Mês         | 1      |             | <b>4.965,11</b>   |
| <b>Materiais Ferramentas e Utensílios</b>                            | Sacos Plásticos 100 L.                | Mês         | 1      | 1.258,50    | 1.258,50          |
|                                                                      | Bastão c/ Ponteira de Aço             | Mês         | 1      | 7,50        | 7,50              |
|                                                                      | Subtotal 3                            | Mês         | 1      |             | <b>1.266,00</b>   |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>                             | Peças e Material de Oficina           | Mês         | 1      | 1.399,00    | 1.399,00          |
|                                                                      | Pneus e Recapagens                    | Mês         | 1      | 231,50      | 231,50            |
|                                                                      | Combustível                           | Mês         | 1      | 1.297,47    | 1.297,47          |
|                                                                      | Óleo do Câter                         | Mês         | 1      | 36,31       | 36,31             |
|                                                                      | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês         | 1      | 3,15        | 3,15              |
|                                                                      | Graxas                                | Mês         | 1      | 4,71        | 4,71              |
|                                                                      | Subtotal 4                            | Mês         | 1      |             | <b>2.972,14</b>   |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                                 | Depreciação                           | Mês         | 1      | 2.798,00    | 2.798,00          |
|                                                                      | Remuneração de Capital                | Mês         | 1      | 4.238,96    | 4.238,96          |
|                                                                      | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês         | 1      | 176,93      | 176,93            |
|                                                                      | Seguro do Casco                       | Mês         | 1      | 163,22      | 163,22            |
|                                                                      | Infraestrutura de Apoio               | Mês         | 1      | 6.978,44    | 6.978,44          |
|                                                                      | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês         | 1      | 83,01       | 83,01             |
|                                                                      | Programação Visual                    | Mês         | 1      | 55,10       | 55,10             |
|                                                                      | Reserva Técnica                       | Mês         | 1      | 1.449,36    | 1.449,36          |
|                                                                      | Subtotal 5                            | Mês         | 1      |             | <b>15.943,02</b>  |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                             |                                       |             |        |             | <b>222.737,83</b> |
| <b>IMPOSTOS</b>                                                      |                                       | <b>TAXA</b> |        |             | <b>R\$/Mês</b>    |
|                                                                      | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 |             | 6,00%  |             | 13.364,27         |
|                                                                      | LUCRO                                 |             | 4,00%  |             | 8.909,51          |
|                                                                      | <b>SUBTOTAL</b>                       |             | -      |             | 245.011,61        |
|                                                                      | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) |             | 14,25% |             | 40.716,21         |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)                  |                                       |             |        |             | <b>285.727,82</b> |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                       |                                       |             |        |             | <b>57.145,56</b>  |



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

# EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

## P9 - PINTURA DE MEIO FIO

| LOTE 3                                                        |                               |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| Discriminação                                                 |                               | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Encarregado Local             | Mês     | 1      | 7.248,56    | 7.248,56     |
|                                                               | Varredor                      | Mês     | 1      | 124.240,65  | 124.240,65   |
|                                                               | Motorista                     | Mês     | 1      | 6.141,89    | 6.141,89     |
|                                                               | Subtotal 1                    | Mês     | 1      |             | 137.631,10   |
|                                                               |                               |         |        |             |              |
| Uniformes e EPI's                                             | Encarregado Local             | Mês     | 1      | 142,49      | 142,49       |
|                                                               | Varredor                      | Mês     | 1      | 2.727,85    | 2.727,85     |
|                                                               | Motorista                     | Mês     | 1      | 53,75       | 53,75        |
|                                                               | Subtotal 2                    | Mês     | 1      |             | 2.924,08     |
|                                                               |                               |         |        |             |              |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Vassourão                     | Mês     | 1      | 198,00      | 198,00       |
|                                                               | Enxada                        | Mês     | 1      | 61,11       | 61,11        |
|                                                               | Pá Quadrada                   | Mês     | 1      | 82,20       | 82,20        |
|                                                               | Carro de Mão                  | Mês     | 1      | 56,58       | 56,58        |
|                                                               | Sacos Plásticos 100 litros    | Mês     | 1      | 234,00      | 234,00       |
|                                                               | Cone de Sinalização PVC 50 cm | Mês     | 1      | 27,00       | 27,00        |
|                                                               | Escova de Nylon Cerda Dura    | Mês     | 1      | 45,00       | 45,00        |
|                                                               | Trincha dupla 4"              | Mês     | 1      | 99,00       | 99,00        |
|                                                               | Cal hidratado                 | Mês     | 1      | 1.350,00    | 1.350,00     |
|                                                               | Fixa-Cal                      | Mês     | 1      | 1.350,00    | 1.350,00     |
|                                                               | Balde 8,5 L.                  | Mês     | 1      | 63,00       | 63,00        |
|                                                               | Subtotal 3                    | Mês     | 1      |             | 3.565,89     |
|                                                               |                               |         |        |             |              |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina   | Mês     | 1      | 1.399,00    | 1.399,00     |
|                                                               | Pneus e Recapagens            | Mês     | 1      | 231,50      | 231,50       |
|                                                               | Combustível                   | Mês     | 1      | 1.297,47    | 1.297,47     |
|                                                               | Óleo do Câter                 | Mês     | 1      | 36,31       | 36,31        |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos  | Mês     | 1      | 3,15        | 3,15         |
|                                                               | Graxas                        | Mês     | 1      | 4,71        | 4,71         |
|                                                               | Subtotal 4                    | Mês     | 1      |             | 2.972,14     |
|                                                               |                               |         |        |             |              |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                   | Mês     | 1      | 2.798,00    | 2.798,00     |
|                                                               | Remuneração de Capital        | Mês     | 1      | 4.238,96    | 4.238,96     |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA  | Mês     | 1      | 176,93      | 176,93       |
|                                                               | Seguro do Casco               | Mês     | 1      | 163,22      | 163,22       |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio       | Mês     | 1      | 5.041,21    | 5.041,20     |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação  | Mês     | 1      | 83,01       | 83,01        |
|                                                               | Programação Visual            | Mês     | 1      | 55,10       | 55,10        |
|                                                               | Reserva Técnica               | Mês     | 1      | 1.255,64    | 1.255,64     |
|                                                               | Subtotal 5                    | Mês     | 1      |             | 13.812,06    |
|                                                               |                               |         |        |             |              |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                               |         |        |             | 160.905,28   |
| IMPOSTOS                                                      |                               | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                               | 6,00%   |        |             | 9.654,32     |
| LUCRO                                                         |                               | 4,00%   |        |             | 6.436,21     |
| SUBTOTAL                                                      |                               | -       |        |             | 176.995,81   |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                               | 14,25%  |        |             | 29.413,30    |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                               |         |        |             | 206.409,10   |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                |                               |         |        |             | 103.204,55   |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P10 - SERVIÇOS DIVERSOS

| LOTE 3                                                        |                              |         |        |             |              |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------|---------|--------|-------------|--------------|
| Discriminação                                                 |                              | Unidade | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |
| Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos Complementares | Encarregado Local            | Mês     | 1      | 25.369,98   | 25.369,98    |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      | 362.368,59  | 362.368,59   |
|                                                               | Motorista                    | Mês     | 1      | 10.798,71   | 10.798,71    |
|                                                               | Subtotal 1                   | Mês     | 1      |             | 398.537,28   |
| Uniformes e EPI's                                             | Encarregado Local            | Mês     | 1      | 498,70      | 498,70       |
|                                                               | Varredor                     | Mês     | 1      | 7.956,22    | 7.956,22     |
|                                                               | Motorista                    | Mês     | 1      | 107,50      | 107,50       |
|                                                               | Subtotal 2                   | Mês     | 1      |             | 8.562,42     |
| Materiais Ferramentas e Utensílios                            | Vassourão                    | Mês     | 1      | 616,00      | 616,00       |
|                                                               | Enxada                       | Mês     | 1      | 74,20       | 74,20        |
|                                                               | Pá Quadrada                  | Mês     | 1      | 127,87      | 127,87       |
|                                                               | Carrinho                     | Mês     | 1      | 113,17      | 113,17       |
|                                                               | Sacos Plásticos 100 litros   | Mês     | 1      | 1.651,79    | 1.651,79     |
|                                                               | Garfo                        | Mês     | 1      | 39,55       | 39,55        |
|                                                               | Cone de Sinalização PVC 50cm | Mês     | 1      | 2,92        | 2,92         |
|                                                               | Rastelo                      | Mês     | 1      | 23,33       | 23,33        |
|                                                               | Foice                        | Mês     | 1      | 20,07       | 20,07        |
|                                                               | Subtotal 3                   | Mês     | 1      |             | 2.668,89     |
| Custos Variáveis dos Equipamentos                             | Peças e Material de Oficina  | Mês     | 1      | 2.798,00    | 2.798,00     |
|                                                               | Pneus e Recapagens           | Mês     | 1      | 462,99      | 462,99       |
|                                                               | Combustível                  | Mês     | 1      | 2.594,94    | 2.594,94     |
|                                                               | Óleo do Câter                | Mês     | 1      | 72,63       | 72,63        |
|                                                               | Lubrificantes e Outros Óleos | Mês     | 1      | 6,29        | 6,29         |
|                                                               | Graxas                       | Mês     | 1      | 9,43        | 9,43         |
|                                                               | Subtotal 4                   | Mês     | 1      |             | 5.944,28     |
| Custos Fixos dos Equipamentos                                 | Depreciação                  | Mês     | 1      | 5.596,00    | 5.596,00     |
|                                                               | Remuneração de Capital       | Mês     | 1      | 8.477,92    | 8.477,92     |
|                                                               | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA | Mês     | 1      | 353,87      | 353,87       |
|                                                               | Seguro do Casco              | Mês     | 1      | 326,43      | 326,43       |
|                                                               | Infraestrutura de Apoio      | Mês     | 1      | 14.025,77   | 14.025,77    |
|                                                               | Serviço de Rádio-Comunicação | Mês     | 1      | 166,02      | 166,02       |
|                                                               | Programação Visual           | Mês     | 1      | 110,20      | 110,20       |
|                                                               | Reserva Técnica              | Mês     | 1      | 2.905,62    | 2.905,62     |
|                                                               | Subtotal 5                   | Mês     | 1      |             | 31.961,84    |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)                      |                              |         |        |             | 447.674,71   |
| IMPOSTOS                                                      |                              | TAXA    |        |             | R\$/Mês      |
| TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                                         |                              | 6,00%   |        |             | 26.860,48    |
| LUCRO                                                         |                              | 4,00%   |        |             | 17.906,99    |
| SUBTOTAL                                                      |                              | -       |        |             | 492.442,18   |
| COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%)                         |                              | 14,25%  |        |             | 81.834,41    |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)           |                              |         |        |             | 574.276,59   |
| PREÇO (R\$/Equipe) C/ IMPOSTOS                                |                              |         |        |             | 82.039,51    |

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO DISTRITO FEDERAL

P11 - TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

| LOTE 3                                                |                                       |        |             |              |                     |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------|-------------|--------------|---------------------|
| Discriminação                                         | Unidade                               | Quant. | Valor Unit. | Valor Mensal |                     |
| <b>Pessoal - Remuneração, Leis Sociais e Encargos</b> | Motorista Carreta e Operador Máquina  | Mês    | 1           | 206.078,63   | 206.078,63          |
|                                                       | Subtotal 1                            | Mês    | 1           |              | <b>206.078,63</b>   |
| <b>Uniformes e EPI's</b>                              | Motorista Carreta e Operador Máquina  | Mês    | 1           | 1.286,19     | 1.286,19            |
|                                                       | Subtotal 2                            | Mês    | 1           |              | <b>1.286,19</b>     |
| <b>Materiais</b>                                      | Pá Quadrada                           | Mês    | 1           | 24,00        | 24,00               |
| <b>Ferramentas e Utensílios</b>                       | Garfo                                 | Mês    | 1           | 33,90        | 33,90               |
|                                                       | Vassourão                             | Mês    | 1           | 44,00        | 44,00               |
|                                                       | Subtotal 3                            | Mês    | 1           |              | <b>101,90</b>       |
| <b>Custos Variáveis dos Equipamentos</b>              | Peças e Material de Oficina           | Mês    | 1           | 64.991,35    | 64.991,35           |
|                                                       | Pneus e Recapagens                    | Mês    | 1           | 125.747,48   | 125.747,48          |
|                                                       | Combustível                           | Mês    | 1           | 318.572,36   | 318.572,36          |
|                                                       | Óleo do Câter                         | Mês    | 1           | 2.531,25     | 2.531,25            |
|                                                       | Lubrificantes e Outros Óleos          | Mês    | 1           | 1.798,61     | 1.798,61            |
|                                                       | Graxas                                | Mês    | 1           | 2.092,46     | 2.092,46            |
|                                                       | Subtotal 4                            | Mês    | 1           |              | <b>515.733,51</b>   |
| <b>Custos Fixos dos Equipamentos</b>                  | Depreciação                           | Mês    | 1           | 67.205,20    | 67.205,20           |
|                                                       | Remuneração de Capital                | Mês    | 1           | 130.905,88   | 130.905,88          |
|                                                       | Taxas Detran/Seg.Obrig./IPVA          | Mês    | 1           | 2.119,38     | 2.119,38            |
|                                                       | Seguro do Casco                       | Mês    | 1           | 1.954,73     | 1.954,73            |
|                                                       | Infraestrutura de Apoio               | Mês    | 1           | 22.336,22    | 22.336,22           |
|                                                       | Serviço de Rádio-Comunicação          | Mês    | 1           | 913,11       | 913,11              |
|                                                       | Programação Visual                    | Mês    | 1           | 366,10       | 366,10              |
|                                                       | Reserva Técnica                       | Mês    | 1           | 22.580,06    | 22.580,06           |
|                                                       | Subtotal 5                            | Mês    | 1           |              | <b>248.380,68</b>   |
| TOTAL DE CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5)              |                                       |        |             |              | <b>971.580,91</b>   |
| <b>IMPOSTOS</b>                                       | <b>TAXA</b>                           |        |             |              | <b>R\$/Mês</b>      |
|                                                       | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO                 | 6,00%  |             |              | 58.294,85           |
|                                                       | LUCRO                                 | 4,00%  |             |              | 38.863,24           |
|                                                       | <b>SUBTOTAL</b>                       | -      |             |              | 1.068.739,00        |
|                                                       | COFINS (7,6%), PIS (1,65%) e ISS (5%) | 14,25% |             |              | 177.603,86          |
| PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTOS (R\$/MÊS)   |                                       |        |             |              | <b>1.246.342,86</b> |
| PREÇO (R\$/ton x km) C/ IMPOSTOS                      |                                       |        |             |              | <b>0,92</b>         |

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO  
Nº \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO  
DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, NOS TERMOS ABAIXO:

**PROCESSO SEI-DF Nº: 00094-00007211/2018-72**

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente Responsável, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), \_\_\_\_\_, brasileiro, profissão, portador da CI nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, considerando o resultado da **Dispensa de Licitação nº 06/2018-DL/GELIC-SLU** com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo, em caráter EMERGENCIAL, para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, relativamente ao Lote 3, mediante as condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo consiste na responsabilidade referente ao uso da área do imóvel, especificado a seguir, com a finalidade, exclusiva, de executar os serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo é parte integrante do Contrato nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_ e do Laudo de Vistoria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO**

Os bens imóveis destinam-se exclusivamente as atividades relacionadas ao cumprimento do objeto do Contrato nº \_\_\_\_/2018-SLU/DF, sem nenhum ônus locatício para a Contratada, não podendo dar-lhe(s) qualquer outro uso diferente deste.

**Parágrafo Único** – O SLU/DF coloca à disposição da Contratada as seguintes instalações físicas:

a) inserir as características do terreno do ACJ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Este instrumento rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas e legislações específicas reconhecidas pelas partes, dentre as quais, em caráter suplementar, os normativos Federais \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRECARIIDADE**

A Contratada reconhece que autorização de uso lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do SLU/DF, mediante notificação prévia, obrigando-se a desocupar o imóvel no prazo estipulado, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização, mantido o estado de conservação definido no parágrafo segundo da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo fica condicionado à duração do Contrato nº \_\_\_\_/2018, objeto da Dispensa de Licitação nº 06/2018-SLU/DF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **Parágrafo Primeiro - Da Contratada:**

6.1.1. Conservar as instalações objeto deste Termo, como se suas fossem, arcando com os ônus das despesas ordinárias e extraordinárias decorrentes, mantendo-as em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-las ao SLU no prazo da notificação; e, além disto, se obriga a:

a) Indenizar ao SLU pelas possíveis deteriorações não reparadas e advindas do uso, salvo aquelas decorrentes do exercício regular da Permissão.

6.1.2. À Contratada fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de

equipamento no imóvel sem prévia autorização do SLU e caso haja a necessidade de qualquer alteração relativa à reparação de danos ocorridos, a Contratada deverá submeter os projetos à aprovação do SLU/DF;

6.1.3. Cumprir com as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

6.1.4. Promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização ao imóvel e demais órgãos de controle interno e externo;

6.1.5. É vedado oferecer o imóvel como garantia creditícia ou contratual ou permitir que terceiros utilizem o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título.

6.1.6. Toda e qualquer despesa direta ou indireta que venha a incidir sobre o objeto do presente Termo, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos, não poderá, a qualquer título, ser repassado, no todo ou em parte, a Contratada, correndo, portanto, a expensas do SLU.

6.1.7. Deverá cumprir todas as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

#### **Parágrafo Segundo - Do SLU:**

6.2.1. Entregar o imóvel e as instalações à Contratada, no estado em que se encontram descritos, respectivamente, neste Termo e no relatório prévio que o acompanha que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

7.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Contrato e neste Instrumento;

Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento será rescindido de pleno direito em decorrência de extinção do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Parágrafo Único** - O abandono do imóvel objeto deste Termo pela Contratada constitui infração contratual grave e causa de rescisão do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DE BENS**

9.1. Extinto o ajuste no prazo acordado a Contratada será notificada para promover a imediata remoção de seus pertences, empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros no prazo concedido.

9.2. Decorrido o prazo notificado e não havendo a retirada prevista no parágrafo anterior o SLU fará o recolhimento compulsório dos pertences da Contratada outro local, assumirá o controle do local, e dispensará os com ela vinculados.

9.3. O SLU não é responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

9.4. No caso da permanência de bens, o SLU notificará, o representante legal da proprietária dos bens e, na sua impossibilidade, fará publicar aviso de convocação no Diário Oficial do Distrito Federal concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60 (sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada.

9.5. Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada dos bens, o SLU ficará autorizado a proceder a sua alienação em leilão.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas

### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A \_\_\_\_\_, NOS TERMOS PADRÃO nº 002/2002.

**PROCESSO SEI-GDF Nº: 00094-00007211/2018-72**

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF** é registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada e residente nesta Capital, e a Diretora de Administração e Finanças \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da CI nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, domiciliada e residente nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2018-GELIC/SLU/DF, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em caráter **EMERGENCIAL**, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços, em caráter EMERGENCIAL, de empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos domiciliares (excetuando-se os materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva), as atividades de limpeza de vias e logradouros públicos (varrição manual e mecanizada, catação de papéis em áreas gramadas, a lavagem de vias urbanas, a lavagem de monumentos e prédios públicos, a pintura de meio-fio e equipes de serviços diversos), a remoção e transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades de limpeza, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, a remoção de animais mortos, à prestação dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de transferência de resíduos sólidos urbanos do Distrito Federal, atividades estas, devidamente referenciadas as áreas compreendidas no lote III, mencionadas a seguir: Samambaia, Recanto das Emas, Riacho Fundo II (2ª etapa), Riacho Fundo II (3ª etapa), Gama, Santa Maria, Meireles, Água Quente, incluindo as operações de transferência de resíduos sólidos (domiciliares e da varrição) das Estações de Transbordo do Gama e do Sobradinho, a transferência de rejeitos da Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Asa Sul (UTMB Asa Sul) e Unidade de Tratamento Mecânico Biológico Ceilândia (UTMB Ceilândia) ao Aterro do Jóquei, e a transferência de Composto da UTMB Asa Sul para o pátio de compostagem da UTMB Ceilândia, consoante especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (\_\_\_\_), a Proposta (\_\_\_\_), e o Projeto Básico (\_\_\_\_), que passam a integrar o presente Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total estimado para execução no período de até 180 (cento e oitenta) dias, em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

|          |     | Serviços                                                           | UN <sup>idade</sup> | Quant <sup>idade</sup> | Valor Unitário R\$ | Valor Mensal R\$ | Valor Semestral R\$ |
|----------|-----|--------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|--------------------|------------------|---------------------|
| SERVIÇOS | P01 | Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Varrição | Ton.                | 12.000                 |                    |                  |                     |
|          | P02 | Coleta e Transporte Manual e Entulhos                              | Ton.                | 2.500                  |                    |                  |                     |
|          | P03 | Coleta e Transporte Mecanizado de Entulhos                         | Ton.                | 15.000                 |                    |                  |                     |
|          | P04 | Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos                     | Km.                 | 19.000                 |                    |                  |                     |
|          | P05 | Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos                 | Km.                 | 1.200                  |                    |                  |                     |
|          | P06 | Lavagem de Vias                                                    | Equipe              | 1                      |                    |                  |                     |
|          | P07 | Lavagem de Monumentos e Prédios Públicos                           | Equipe              | 1                      |                    |                  |                     |
|          | P08 | Catção de Papéis e Plásticos em Áreas Verdes                       | Equipe              | 5                      |                    |                  |                     |
|          | P09 | Pintura de Meio-Fio                                                | Equipe              | 2                      |                    |                  |                     |
|          | P10 | Serviços Diversos                                                  | Equipe              | 7                      |                    |                  |                     |
|          | P11 | Transferência de Resíduos Sólidos                                  | TON/KM              | 1.343.647              |                    |                  |                     |

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do DF

II – Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública.

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Subitem da Despesa 13 – Serviços de Limpeza Urbana.

IV – Fonte de Recursos:100, alocados no Orçamento desta Autarquia

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### Parágrafo Primeiro - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de varrição

As equipes dos veículos coletores deverão recolher os resíduos eventualmente derramados durante a operação de coleta, deixando os logradouros perfeitamente limpos e devolvendo os recipientes aos locais de origem, e demais condições descritas no item 5.1 do Projeto Básico (6756934).

#### Parágrafo Segundo - Coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulho:

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos volumosos e entulhos deverão ser executados por equipes dimensionadas adequadamente, podendo ser manual ou mecânica (com auxílio de pás carregadeiras), e demais condições descritas no item 5.2. do Projeto Básico (6756934).

#### Parágrafo Terceiro - Varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos

Os serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos de até 100 litros, nas vias e logradouros públicos do Distrito Federal, e demais condições descritas no item 5.3. do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Quarta - Serviços Complementares**

Os denominados “Serviços Complementares” compreendem as atividades de lavagem de vias, lavagem de monumentos e prédios públicos, catação de papéis e plásticos em áreas públicas, pintura de meio-fio, e demais condições descritas no item 5.4. do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Quinto - Volume de Serviços**

Os diferentes tipos de serviços de limpeza a serem executados, e as respectivas demandas (quantitativos) estimadas para o lote, e demais condições descritas no item 5.5. do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Sexto - Unidade de transbordo**

Caberá à CONTRATADA a operação do sistema de recepção nas UNIDADES DE TRANSBORDO, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal, e demais condições descritas no item 5.6. do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Sétimo – Dos Veículos, Máquinas e Equipamentos**

Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estar disponíveis conforme estabelecido no Edital, sendo motivo para a não aceitação do equipamento, qualquer detalhe que venha a contrariar as orientações básicas das presentes especificações, em conformidade com o descrito no item 6 do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Oitavo – Das Instalações**

Os veículos deverão ser garageados em locais próprios, locadas na forma de Lei e ou cedidos pelo SLU, dotados de instalações que atendam plenamente as posturas, inclusive as ambientais do GDF e federais, com sistemas adequados para lavagem e desodorização dos veículos após cada jornada de trabalho, e demais condições descritas no item 7 do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Nono – Do Pessoal**

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de trabalhadores, ajudantes, motoristas, mecânicos e demais empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas, e demais condições descritas no item 8 do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Décimo – Do Planejamento e Controle**

Os planos de coleta e de limpeza, aprovados pelo SLU para a execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente seguidos e deverão abranger todo o perímetro do lote estabelecido. Entretanto, poderão receber, permanentemente, sugestões que propiciem economicidade e melhoria na qualidade dos serviços, e demais condições descritas no item 9 do Projeto Básico (6756934).

#### **Parágrafo Décimo Primeiro – Dos Prazo e Apresentações dos Veículos e Equipamentos**

Da apresentação do Planejamento para os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos: A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os Planos: de Varrição das Vias e Logradouros Públicos; de Serviços Complementares; de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos; de Coleta, Remoção e Transporte de Entulhos e Volumosos e os demais serviços previstos dentre desse Projeto Básico; de Emergências e Contingências, e demais condições descritas no item 10 do Projeto Básico (6756934).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao

SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.3. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

8.4. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

8.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

8.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

8.4.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

8.4.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

8.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU/DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.6. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

8.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU/DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste instrumento, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU/DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato possui a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, conforme o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contar da sua assinatura até \_\_\_\_\_, ou a finalização do procedimento licitatório (PE nº 02/2017-SLU/DF), com contrato assinado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

10.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU/DF.

10.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes

modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária

10.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

10.4. Nos casos das modalidades constantes nas alíneas “b” e “c” do item anterior deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

10.5. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “c”.

- a) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

- b) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

10.7. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

10.8. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

10.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.10. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado.

10.11. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

10.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o

pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

10.13. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

#### **Parágrafo Único**

Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO SLU/DF**

11.1. Responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

a) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

11.4. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

11.5. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

11.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.7. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.8. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção.

11.9. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.2. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.3. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).

12.5. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

12.6. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).

12.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).

12.10. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.11. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.12. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.13. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.14. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.15. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.16. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

12.17. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.18. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

12.19. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

12.20. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

14.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU/DF, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

i. Advertência;

ii. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

14.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU/DF quando a licitante/contratada descumprir qualquer obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

O SLU/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTA VINCULADA**

19.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e

do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

19.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

19.3. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

19.4. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

19.5. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
  - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
  - c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
  - c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
  - c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
  - c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

19.6. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

19.7. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

19.8. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

19.9. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com

mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.10. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

19.11. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

19.12. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

19.13. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

19.14. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.15. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 19.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.16. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensão até a apresentação das correções devidas.

19.17. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

19.18. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

19.19. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

19.20. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília - DF \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo SLU/DF:

Diretora Geral

Diretor de Administração e finanças

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **ESTELAMAR DE OLIVEIRA - Matr.0083563-3, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 06/04/2018, às 09:22, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **6761045** código CRC= **AEC9EF75**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

00094-00007211/2018-72

Doc. SEI/GDF 6761045